



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO: 067/2023-TRE/RN

CONTRATANTE (UASG): Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN (UG: 070008)

OBJETO: Contratação de serviços continuados de **instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN.**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.730.063,90.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

SUMÁRIO:

- Seção 1:** DO OBJETO.
- Seção 2:** DOS ANEXOS.
- Seção 3:** DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
- Seção 4:** DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- Seção 5:** DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
- Seção 6:** DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.
- Seção 7:** DA FASE DE JULGAMENTO.
- Seção 8:** DA FASE DE HABILITAÇÃO.
- Seção 9:** DOS RECURSOS.
- Seção 10:** DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.
- Seção 11:** DO CONTRATO.
- Seção 12:** DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
- Seção 13:** DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
- Seção 14:** DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.
- Seção 15:** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ALERTA

RECOMENDA-se que o licitante analise detalhadamente este edital (e anexos) antes de formular sua proposta ou apresentar lance. A prática injustificada de atos ilegais, tais como não manter a proposta (ex.: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023-TRE/RN

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG-TRE/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: **HORA: 08h; DATA: 14/11/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: **HORA: 14h; DATA: 30/11/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TIPO: Menor Preço

LOCAL: www.gov.br/compras

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº **9426/2023-TRE/RN**

SEÇÃO 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços continuados de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e nos respectivos anexos.

1.2. A presente licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO 2 – DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

a) Anexo 1: Termo de Referência;

b) Anexo 2: Valor Estimado;

c) Anexo 3: Minuta de Contrato;

d) Anexo 4: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

SEÇÃO 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação na presente licitação é permitida a qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado (não é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados).

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/RN ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou que irá atuar na fiscalização ou na gestão do respectivo contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o **item 3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o **item 3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da mesma Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo **Simples Nacional**, uma vez que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (caso sejam previstos no objeto deste pregão eletrônico), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão público licitante;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO 7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.7** deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.6** deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Na hipótese do **subitem 7.11**, erros no preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote**.

SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo 1 deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para habilitar-se neste pregão eletrônico o licitante deverá comprovar as condições de regularidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, nos termos previstos nos **itens 8.3 a 8.6 deste edital**.

8.3. Habilitação jurídica.

8.3.1. O licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica, em conformidade com o que dispõem os **subitens 12.2 a 12.4 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste edital), no que couber.

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.4.1. O licitante deverá comprovar:

8.4.1.1. o atendimento aos requisitos previstos nos **subitens 12.5 a 12.8 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste edital);

8.4.1.2. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4.2. Os documentos referidos no **item 8.4.1** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.5. Habilitação econômico-financeira.

8.5.1. O licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos **subitens 12.9 a 12.13 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste edital);

8.6. Habilitação técnica.

8.6.1. O licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos **subitens 12.14 a 12.26 do Termo de Referência** (Anexo 1 deste edital).

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, não inferior a 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por motivo devidamente justificado pelo licitante e acolhido pelo Pregoeiro.

8.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, no endereço Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, *caput*)

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Pregoeiro poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata ou relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.15.1**.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Caso seja permitida, no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.21.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

SEÇÃO 9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata ou relatório de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata ou relatório de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

9.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.10.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

9.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

SEÇÃO 10 – DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O licitante vencedor deverá apresentar garantia para assegurar a execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a empresa contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) a prestação da garantia pela empresa contratada deverá ser comprovada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação desta licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRE/RN à empresa contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa contratada, quando couber.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 10.3** deste edital, observada a legislação que rege a matéria.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRE/RN, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

SEÇÃO 11 – DO CONTRATO

11.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo 3 deste edital.

11.2. O TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na licitação.

11.3. A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), via correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.4. A convocação para assinatura do instrumento de contrato será precedida da apresentação, pelo licitante vencedor, da comprovação da apresentação da garantia exigida para assegurar a execução contratual, nos termos previstos na **Seção 10** deste edital.

11.5. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

11.6. A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

11.7. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

11.8. As condições trazidas neste edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de transcrição.

11.9. Os procedimentos referentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital).

SEÇÃO 12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Para os fins previstos neste edital, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o TRE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa, conforme o percentual de multas definido no Termo de Referência (Anexo 1 deste edital);

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, **cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**, e impedirá o responsável (licitante e/ou adjudicatário) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme a hipótese descrita no **subitem 11.1.3 da Seção 11** deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta (caso exigida nesta licitação) em favor do TRE/RN, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO 13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, direcionados ao endereço eletrônico **pregao@tre-rn.jus.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste edital e seus anexos, ficará obrigado a:

14.1.1. executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1 deste edital);

14.1.2. garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

14.1.3. manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.4. responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

14.1.5. manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

14.1.5.1. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

14.1.5.2. Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

14.1.6. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

SEÇÃO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata ou relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para data a ser comunicada pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não acarretará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O TRE/RN poderá filmar e/ou gravar as sessões da licitação e utilizar a filmagem ou gravação como meio de prova.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

15.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir questões oriundas desta licitação e dos contratos dela decorrentes.

15.12. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.tre-rn.jus.br.

15.13. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no sítio eletrônico do TRE/RN na internet (www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

15.14. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo Pregoeiro em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e nas sextas-feiras, no horário das 8h às 14h, via telefone [(84) 3654-5481/5482] ou correio eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br], para os esclarecimentos necessários.

Natal/RN, 13 de novembro de 2023.

Simone Maria Soares de Oliveira Mello
Diretor(a)-Geral do TRE/RN em substituição



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Coordenadoria Administrativa e de Infraestrutura
Seção de Manutenção

TERMO DE REFERÊNCIA

**INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO
PREVENTIVA e CORRETIVA de Equipamentos de Ar
Condicionado no âmbito da Justiça Eleitoral do RN**

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de ar condicionado com o fornecimento de peças, nos prédios da Justiça Eleitoral do RN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidades
1	1	Fornecimento mensal de mão de obra dedicada de dois profissionais MECÂNICOS DE REFRIGERAÇÃO para realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar na capital.	mês	60
	2	Fornecimento mensal de mão de obra dedicada de dois profissionais AUXILIARES MECÂNICOS DE REFRIGERAÇÃO para realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar na capital	mês	60
	3	Manutenção Preventiva, preditiva e detectiva em equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT HI WALL localizados no interior (bimestral). Todas as cidades exceto a capital.	Unidade	5.160
	4	Manutenção Preventiva, preditiva e detectiva em equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT PISO TETO localizados no interior (bimestral). Todas as cidades exceto a capital.	Unidade	180
	5	Manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado (todos os tipos) localizados no interior. Todas as cidades exceto a capital.	Chamado Técnico	640
	6	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), até 13000 btu/h na capital e região metropolitana.	Unidade	30
	7	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), acima de 13000 btu/h na capital e região metropolitana.	Unidade	70

8	Desinstalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), qualquer potência, na capital e região metropolitana.	Unidade	100
9	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) na capital e região metropolitana.	Unidade	40
10	Desinstalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) na capital e região metropolitana.	Unidade	40
11	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), até 13000 btu/h no interior do estado.	Unidade	30
12	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), acima de 13000 btu/h no interior do estado.	Unidade	60
13	Desinstalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), qualquer potência, no interior do estado.	Unidade	90
14	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) no interior do estado.	Unidade	10
15	Desinstalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) no interior do estado	Unidade	10
16	Fornecimento e aplicação de gás refrigerante (cargas de gás parcial ou completa).	Unidade	385
17	Fornecimento de peças, durante toda a vigência contratual.	Valor para 60 meses	R\$ 70.000,00
18	Pacote 1 (P1) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos sábados com carga horária de 6 horas.	Unidade	10
19	Pacote 2 (P2) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos domingos ou feriados com carga horária de 6 horas.	Unidade	05
20	Pacote 3 (P3) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos sábados com carga horária de 6 horas.	Unidade	10
21	Pacote 4 (P4) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos domingos ou feriados com carga horária de 6 horas.	Unidade	05
22	Pacote 5 (P5) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos sábados , com os adicionais devidos.	Unidade	10

23	Pacote 6 (P6) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos sábados , com os adicionais devidos.	Unidade	10
24	Pacote 7 (P7) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos domingos ou feriados , com os adicionais devidos.	Unidade	05
25	Pacote 8 (P8) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos domingos ou feriados , com os adicionais devidos.	Unidade	05

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, disponível no Portal de Transparência da Justiça Eleitoral do RN.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Quanto a celebração do contrato pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, há vantajosidade econômica quanto aos custos iniciais da Contratada que serão absorvidos durante todo esse prazo, gerando uma economia aos cofres do Contratante, diferentemente do que ocorreria se o contrato fosse celebrado pelo prazo de apenas 01 (um) ano, já que os custos iniciais seriam idênticos e absorvidos em prazo inferior.

1.3.2 Além disso, há de se mencionar o custo de alguns insumos de longa durabilidade previstos neste Termo de Referência. Caso o contrato fosse celebrado com prazo de vigência de apenas 01 (um) ano, mesmo com opção de prorrogação, que é incerta, esse custo seria previsto pela Contratada para ser absorvido durante esse prazo inicial. Dessa forma, quanto maior for esse prazo inicial, maior será a economia para os cofres do Contratante, já que os custos de bens de consumo ou permanente de longa duração, que são os mesmos independentes do prazo contratual, ficam diluídos por maior período.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as seguintes razões:

1.4.1. Trata-se de contratação de serviços de instalação e desinstalação em conjunto com serviços de manutenção preventiva e corretivas de aparelhos condicionadores de ar. Este é, portanto, um serviço de natureza essencial conforme razões expostas no Estudo Técnico Preliminar disponível no Portal de Transparência da Justiça Eleitoral do RN, e sua interrupção pode comprometer as atividades dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores diversos nas instalações físicas do Tribunal, implicando sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular dos setores, a prestação do serviço público e a saúde e qualidade de trabalho das pessoas;

1.4.2 É importante informar que, conforme previsão da Administração, o contrato atual não será prorrogado, ou, poderá ser extinto pelo encerramento do seu prazo de vigência ou por rescisão contratual em vias de ser aplicada à empresa atualmente contratada, conforme razões expostas no Estudo Técnico Preliminar disponível no Portal de Transparência da Justiça Eleitoral do RN. Dessa forma, sem essa contratação, há o risco elevado de danos ao patrimônio da instituição e prejuízos à continuidade e qualidade do serviço público. Portanto, trata-se de contratação de natureza essencial, de caráter permanente, que sem ela haverá notório prejuízo para as atividades desenvolvidas no âmbito dos imóveis da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte.

1.5. A presente contratação deverá ser realizada em lote único, pois o parcelamento implicaria em prejuízo para o conjunto de serviços, perda de ganho com escala e problemática na execução do contrato, conforme os seguintes motivos:

1.5.1. Caso a contratação ocorra sem agrupamento entre os itens, várias empresas distintas poderão ser contratadas para realizar os serviços que possuem natureza interdependente, e muitas vezes são concomitantes, o que levaria a mais de uma empresa a manusear e lidar com o mesmo equipamento num curto espaço de tempo e no mesmo local. Dessa forma restaria prejudicada tanto a avaliação da efetividade de cada empresa como também a apuração de responsabilidade em caso de sinistro, o que não ocorre com empresa única.

1.5.2 . Há perda de eficiência e efetividade, impactando no tempo de execução dos serviços e trazendo transtornos ao serviço público. Observe-se que a hipotética separação da contratação dos serviços em itens individuais pode resultar na contratação de empresas diferentes para manusear e realizar as manutenções em diferentes tipos de aparelhos, os quais também estão separados em itens da região metropolitana e do interior. Por exemplo: a empresa, ao prestar serviço de manutenção corretiva, pode diagnosticar a necessidade de troca de aparelho e, obtendo rapidamente autorização, poderá realizar a substituição. O aparelho em atendimento pode necessitar ser retirado para manutenção em oficina, ou troca de peça, no que a mesma empresa está contratada para realizar de pronto essas operações. Esses serviços ocorrem também no interior, o que gera muito mais tempo para acionar e esperar diferentes empresas para realizar diagnóstico, outra para retirar, outra para instalar.

1.5.3. A perda logística e a confusão causadas pelos serviços serem realizados por empresas diferentes para uma mesma ocorrência será um grande problema para a fiscalização, com impacto na qualidade da obtenção dos resultados e criação de riscos para a Administração. A contratação proposta pressupõe a obtenção dos serviços de forma integrada, com profissionais trabalhando de forma coesa e que possuam a mesma cultura organizacional. Dessa forma, a contratação de uma única empresa para executar a manutenção preventiva e corretiva é primordial;

1.5.4. Da mesma forma deve ser considerado com relação aos serviços de instalação/desinstalação, pois não tem o menor sentido a contratação de empresas distintas, haja vista que o serviço de instalação é realizado logo após a desinstalação. Caso fossem empresas distintas, uma faria a desinstalação e outra a instalação, o que traria prejuízos logísticos e de conforto no ambiente, porque dificilmente essas empresas estariam no local ao mesmo tempo, sobretudo no interior;

1.5.5. Soma-se a isso a possibilidade de oferta de valores mais vantajosos para o Tribunal já que tanto ao ganho de escala de serviços, soma-se o ganho logístico. Sendo os serviços agrupados, haverá um ganho econômico pois a contratada poderá otimizar tanto o tempo de atendimento das demandas como sua logística, aproveitando para realizar serviços de instalação concomitantemente aos serviços de manutenção. Isso dará um ganho financeiro para as empresas que deverá ser repassado para o Tribunal por meio das propostas comerciais;

1.5.6. Assim, a adoção do parcelamento da solução iria gerar, além da perda técnica e de logística, também haveria provável perda econômica, devido ao prejuízo no ganho de escala e mau aproveitamento do ambiente de mercado e de competitividade ao dividir a solução. Com os serviços divididos, alguns itens se tornam menos atrativos, como as manutenções e serviços de instalação e desinstalação no interior, que são em menor quantidade e com custo e problemática logística mais altos. Pode acontecer de itens licitados resultarem vazios sem licitantes interessados, o que traz prejuízo para toda a gestão de manutenção dos equipamentos, pois trata-se de um objeto integrado.

1.5.7. Vale ressaltar que não há óbice do ponto de vista operacional em agrupar a solução, pois o *know how* e a habilitação legal-normativa são exatamente as mesmas, seja para executar serviços de manutenção ou de instalação. Os profissionais habilitados, seja como responsável técnico seja como executor de ambos os serviços são os mesmos, as exigências de qualificação técnica e de capacidade técnico-profissional, igualmente, bem como o tipo de empresa habilitada. Ou seja, as mesmas empresas que concorrem e executam serviços de manutenção também operam instalação e desinstalação, e vice-versa.

1.5.8. Por fim, é mais eficiente gerir um contrato único do que vários contratos com empresas distintas. Lembrando que o setor responsável pela fiscalização – a Seção de Manutenção do

TRE/RN – já possui outros contratos sob sua responsabilidade além de um grande número de atribuições. Portanto, o lote único facilita o controle, fiscalização e apuração de responsabilidade dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se fundamenta na necessidade de promover e manter a climatização das salas do TRE/RN, proporcionando o conforto térmico, as condições de trabalho básicas, a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho.

2.2. A manutenção preventiva é um serviço básico fundamental, pois sem essa manutenção o risco de danos aos equipamentos de ar-condicionados aumentam exponencialmente. Tratam-se de bens patrimoniais que devem ser devidamente conservados, sendo essa uma obrigação da Administração Pública. Em caso de quebra, o custo com manutenção corretiva é sempre maior podendo, inclusive, ocorrer perda total com a necessidade de aquisição de aparelho novo, simplesmente por ausência de medidas de prevenção.

2.3. Todos os imóveis do TRE/RN, em função das condições climáticas da região, funcionam com seus ambientes de trabalho e de permanência humana climatizados por condicionadores de ar de diversos tipos. Esses aparelhos foram adquiridos em variadas épocas. Há, portanto, instalados aparelhos antigos, com mais de 10 anos, e outros mais novos, recém-adquiridos. A manutenção preventiva desses equipamentos é um serviço básico fundamental, pois sem essa manutenção o risco de danos aos equipamentos de ar-condicionados aumentam exponencialmente. Tratam-se de bens patrimoniais que devem ser devidamente conservados, sendo essa uma obrigação da Administração Pública.

2.4. Atente-se ainda para a questão da qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a (baixa) qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes.

2.5. Instalações inadequadas, operações e manutenções precárias dos sistemas de climatização e falta de limpeza dos aparelhos favorecem não somente a perda da eficiência energética e o desconforto e perda de qualidade dos ambientes de trabalho, como, também a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde, levando ao absenteísmo e outros problemas.

2.6. A manutenção dos aparelhos de ar condicionado visam, portanto, o bom funcionamento dos equipamentos instalados; a durabilidade e a preservação da eficiência energética dos mesmos; a promoção do conforto, da saúde e de melhores condições de trabalho aos servidores do TRE/RN.

2.7. A manutenção corretiva, por sua vez, é um serviço também primordial pois visa recolocar em funcionamento os aparelhos que apresentaram problemas, que deixaram de funcionar ou estão funcionando em situação precária. Através desse tipo de manutenção que os ambientes voltam a obter a devida climatização e condições de conforto, assim, recolocando o setor ou local atingido em condições de trabalho, evitando a interrupção prolongada do serviço público.

2.8. Quanto aos serviços de instalação e desinstalação de condicionadores de ar, alguns dos aparelhos mais antigos passam ao longo do tempo a funcionar de forma precária, com necessidade de constantes consertos, estando, portanto, perto do fim da vida útil. Também há casos, na capital e no interior do Estado, de aparelhos que já estão fora da garantia serem condenados definitivamente pelas empresas contratadas para manutenção. Dessa forma, também ocorre, a necessidade de substituição definitiva de aparelhos, com a desinstalação de aparelhos cujo conserto e manutenção sejam inviáveis técnico-financeiramente, e, subsequente instalação de novos aparelhos nos respectivos ambientes.

2.9. Assim, quando inviável a manutenção de um aparelho de ar condicionado, a instalação de novos aparelhos gera, gradativamente e conforme a necessidade, a renovação dos equipamentos de climatização em toda a estrutura do Tribunal, promovendo, portanto, a preservação da eficiência energética, a promoção do conforto, da saúde e de melhores condições de trabalho aos servidores do TRE.

2.10. Importante mencionar que essa contratação também justifica-se pela necessidade de remanejamento de equipamentos quando ocorre mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços eleitorais, sobretudo nos cartórios situados em imóveis locados ou cedidos no interior do RN, necessitando de desinstalação do local anterior para serem instalados no local definitivo.

2.11. Desta forma, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção, instalação e desinstalação de equipamentos de refrigeração, para que assim se tenha um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.12. O TRE/RN não pode prescindir dos serviços terceirizados, indispensável à manutenção da eficácia do serviço prestado às pessoas que tramitam por suas instalações, sejam elas os usuários dos nossos serviços, sejam os servidores, autoridades, colaboradores, fornecedores, estagiários, terceirizados ou visitantes.

2.13. A contratação das instalações e desinstalações de aparelhos de ar-condicionados, encontra-se amparada pelo Plano de Contratações Anual 2023. Já os serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionados estão amparados no Plano de Contratações Anual de 2024, pois existem em 2023 contrato vigente e a previsão de nova contratação estava planejada somente para 2024. Ocorreu, porém, que devido a problemas na execução do contrato atual de manutenção de splits, a Administração sinalizou a intenção de rescisão contratual ainda em 2023.

2.14. Este Termo de Referência propõe a contratação conjunta dos serviços de manutenção e de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar publicado no Portal da Transparência. O objeto da contratação estava, até pouco tempo, previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do TRE/RN de 2023, com dois códigos de demanda diferentes. Foi solicitada pelo demandante desta contratação a unificação das demandas em um única demanda, conforme subitem 2.14.1 a seguir:

2.14.1. Os serviços de manutenção e de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado estão previstos no código MAN.POO_23.03 conforme PCA 2023, publicado no Portal da Transparência da Justiça Eleitoral do RN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os Estudos Técnicos Preliminares definiram como solução para a conservação e manutenção dos sistemas de climatização de ambientes do TRE/RN a contratação de serviços terceirizados de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de ar condicionado com o fornecimento de peças, nos prédios da Justiça Eleitoral do RN.

3.2. A contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.3. Pelas razões expostas neste Termo de Referência, a contratação deverá ser de serviço contínuo, com prorrogações sucessivas de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Será prevista a contratação para 60 (sessenta) meses com prorrogações previstas na Lei nº 14.133/2021 até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses desde que Contratante e Contratada estejam de comum acordo, em conformidade com o subitem 1.3 deste Termo de Referência.

3.5. Os serviços serão executados ininterruptamente, conforme cronogramas e planos de manutenção a serem especificados neste Termo de Referência, para todos os equipamentos condicionadores de ar existentes nas dependências dos prédios do Contratante, em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

3.6. Nesta solução, conforme definido nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços prestados em

ar-condicionados serão de manutenção preventiva, manutenção corretiva (chamado técnico), fornecimento de peças para manutenção corretiva, serviços de instalação e de desinstalação de aparelhos por uma empresa única, com parte dos serviços direcionado para duas equipes de mão de obra dedicada.

3.6.1. Haverá duas equipes de profissionais alocados nas dependências da sede do TRE/RN, na modalidade de mão de obra dedicada e exclusiva, que deverá prestar os serviços em tempo real de manutenção preventiva e corretiva, exclusivamente nos prédios da Capital. A rotina e o cronograma de serviços dos profissionais alocados como mão de obra dedicada serão estabelecidos diretamente pela Fiscalização, que gerenciará junto aos profissionais o cumprimento dos chamados. O potencial ganho de eficiência na execução dos serviços é relevante pois é na capital que se encontram quase 60% de todos os aparelhos de ar-condicionados do TRE/RN.

3.6.2. Em casos excepcionais, envolvendo manutenção corretiva de caráter urgente ou para atender a estrito interesse da Administração, quando não for possível ou não for indicado esperar pela mobilização da Contratada, a equipe residente da capital, autorizada pela Fiscalização, poderá realizar deslocamento em carros do Tribunal para atender chamados dentro da região metropolitana nessas circunstâncias, uma vez que tal deslocamento não acarreta custos com diárias.

3.6.3. Já no interior do estado, inclusive nos municípios interioranos dentro da região metropolitana, o formato de contratação permanecerá como o atual, com os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados e medidos por item (tanto preventiva, como corretiva), e executada por equipe própria da Contratada, sob sua gestão.

3.6.4. Para tentar alcançar os objetivos de celeridade e qualidade no serviço também no interior do estado, especialmente olhando para as regiões mais distantes da capital que muitas vezes esperam semanas para o atendimento de um chamado de manutenção corretiva, será cabível a subcontratação de empresas locais para realizar, estritamente, manutenções corretivas e serviços de instalação e desinstalação.

3.6.5. Para garantir a qualidade do serviço, a Contratada, antes de subcontratar localmente, deverá informar a Fiscalização e dar comprovação de experiência mínima da empresa subcontratada. Esta comprovação se dará com apresentação de CNPJ da empresa, que deve demonstrar atuação da mesma no ramo de manutenção de aparelhos de ar-condicionados e existência da empresa aberta há no mínimo 3 anos. Excepcionalmente, caso não exista empresa com essas condições no mercado local, poderá ser subcontratada pessoa física com no mínimo 3 anos de experiência.

3.6.5.1. Para evitar conflito de interesse de subcontratadas realizarem tanto manutenções corretivas quanto preventivas, a Contratada não poderá subcontratar a execução dos serviços de manutenção preventiva, a não ser que o equipamento esteja dentro do prazo de garantia, quando apenas nessa situação poderá ser subcontratada empresa autorizada pelo fabricante para fins de manutenção preventiva e também a corretiva para que não ocorra a perda dessa garantia ofertada pelo fabricante.

3.6.6. Na realização das manutenções preventivas, havendo identificação de defeito ou problema que gere chamado de manutenção corretiva, a Contratada, caso tenha condições no momento, poderá realizar a manutenção corretiva aproveitando a visita da manutenção preventiva, mediante acionamento do chamado, em sistema informatizado do TRE/RN, pelo servidor responsável pelo Cartório Eleitoral e autorização da Fiscalização.

3.6.7. Quanto aos serviços de instalação e desinstalações de aparelhos em todo o estado, os mesmos serão executados e medidos por unidade de serviço, realizados por equipe profissional da empresa contratada, sob sua gestão, sendo vedada a subcontratação, exceto no interior, na hipótese do subitem 3.6.4, e quando houver a manutenção e instalação de equipamentos sob garantia do fabricante, para evitar sua perda, nos casos em que a Contratada não seja empresa autorizada pelo fabricante.

3.6.7.1. Caso a Contratada não seja autorizada pelo fabricante deve comunicar à Fiscalização a necessidade de subcontratação a ser realizada com outra empresa autorizada pelo fabricante do equipamento, de acordo com o manual do equipamento, e os custos serão todos da empresa contratada.

3.6.8. Os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos serão divididos em 2 (duas) regiões, metropolitana (incluindo a capital) e interior, devido à diferença de custos logísticos entre as regiões e por ser um item de serviço mais esporádico.

3.6.8.1. Entende-se como serviços de instalação/desinstalação da região metropolitana todos os serviços a serem realizados nos imóveis dos cartórios eleitorais da região metropolitana de Natal, conforme instituída pela Lei Complementar 152/97-RN. Isto inclui os cartórios eleitorais de Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Nísia Floresta, Monte Alegre, Goianinha, São José de Mipibu, Macaíba e Ceará-Mirim. Os demais locais consideram-se da região do interior do estado para a finalidade da prestação desses serviços.

3.6.9. O item de fornecimento de peças e acessórios deste Termo de Referência corresponde ao custo de aquisição de peças, componentes e acessórios quando haja necessidade de substituição de peças e componentes defeituosos (ou em tempo de troca) que constituam partes integrantes do equipamento, bem como acessórios que venham a se necessários para sua sustentação e fixação, proteção ou funcionamento do equipamento.

3.6.9.1. O valor reservado para fornecimento de peças é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Este valor reservado é estimado para toda a duração do contrato.

3.6.9.2. Não estarão inclusos neste item os insumos fungíveis de necessidade de reposição periódica, como gás refrigerante e componentes de aplicação geral na manutenção (óleos, lubrificantes, materiais de limpeza e revitalização, filtros, parafusos, rebites, cabos elétricos e materiais isolantes térmicos com isolante esponjoso e fitas), os quais já estarão inclusos em outros itens de serviço (manutenção preventiva);

3.6.9.3. O valor estimado para PEÇAS na licitação é fixo, portanto não poderá ser alterado pelos lances dos licitantes e integrarão o valor do contrato.

3.6.9.4. A Contratada, ao identificar em uma manutenção preventiva ou corretiva a necessidade de troca de peça, deverá emitir laudo técnico descrevendo a necessidade da troca e apresentando justificativas técnicas, e orçamento das peças e componentes para aprovação da Fiscalização.

3.6.10. Quanto ao item de fornecimento e aplicação de gás refrigerante, trata-se de serviço de fornecimento e aplicação de gás refrigerante por aparelho quando da ocorrência de manutenções preventivas e corretivas. Por ser um insumo de valor relevante não estará incluído na estimativa de custos dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva. Será acionado a parte, mediante diagnóstico de necessidade resultante da realização das referidas manutenções preventivas ou corretivas.

3.6.10.1. Atente-se que nos serviços de instalação de aparelhos já devem estar incluídos em sua composição a aplicação de gás refrigerante.

3.7. Relevante informar que o TRE/RN dispõe de prestação de serviços de consultoria em Engenharia Mecânica, e registro a necessidade de continuidade deste serviço de consultoria, pois o profissional de engenharia mecânica terceirizado é importante para dar o suporte técnico à equipe de Fiscalização desta contratação, e de outros contratos como os de manutenção de sistemas anti-incêndio, de manutenção de elevadores, de empilhadeiras e de outros maquinários sob atribuição da Seção de Manutenção – SEMAN e da Seção de Engenharia – SENGE.

3.8. Os itens que comporão o objeto serão os seguintes:

3.8.1. Serviços de **instalação de ares-condicionados**: compreende todos os serviços de fixação e colocação em funcionamento de um aparelho funcional em local já preparado, com instalação

elétrica e dreno. Incluirá todos os serviços relacionados, conforme as indicações do fabricante e outras especificações a serem aprofundados neste Termo de Referência sobretudo nos subitens 5.42 e 5.43;

3.8.2. Serviços de **desinstalação** de ar-condicionados: Consiste do serviço de retirada das unidades de ar-condicionados de um local, seja para substituição do aparelho (com ou sem aproveitamento das instalações), seja para retirada definitiva sem substituição. Incluirá todos os serviços relacionados, conforme as indicações do fabricante e outras especificações a serem aprofundados neste Termo de Referência sobretudo no subitem 5.44;

3.8.3. Serviços de **manutenção preventiva**, preditiva e detectiva: As três ocorrem concomitantemente, em intervalos de tempo predeterminados e de acordo com critérios preestabelecidos tecnicamente, a serem aprofundados no Termo de Referência no subitem 5.37.

3.8.3.1. A manutenção preventiva de forma genérica visa manter as condições originais de funcionamento do equipamento, preservando sua durabilidade, higiene e eficiência, com a realização de limpeza e higienização das unidades, filtros e outros componentes, prevenção de ferrugem e a realização de testes e verificações;

3.8.3.2. Na qualidade preditiva o profissional ao realizar a manutenção preventiva periódica busca, diante de aparente ou possível mau funcionamento de aparelho, através de inspeções sensoriais ou com aparelhos, antever falhas potenciais indicando a necessidade de manutenção corretiva, complementação de gás ou troca de componente, evitando que o aparelho venha a apresentar falhas mais graves futuras;

3.8.3.3. Na qualidade detectiva, quando o técnico ao realizar manutenção preventiva periódica, se depara com o equipamento já com falha ou alterações de funcionamento. Na oportunidade o técnico deve buscar obter o diagnóstico preliminar e indicar à Fiscalização o acionamento de manutenção corretiva, complementação de gás ou troca de peça, conforme o caso;

3.8.4. Serviços de **manutenção corretiva** através de CHAMADO TÉCNICO: diz respeito à convocação da CONTRATADA por parte da CONTRATANTE para realizar uma manutenção não programada com o objetivo de recolocar um aparelho de volta em boas condições de funcionamento. O objetivo é sanar as falhas funcionais, com ou sem substituição de peças, que são aquelas que ocorrem quando o equipamento deixa de desempenhar sua função ou não está desempenhando como esperado.

3.8.5. **Fornecimento de peças e acessórios:** Correspondem ao custo de aquisição de peças, componentes e acessórios quando haja necessidade de substituição de peças e componentes defeituosos (ou em tempo de troca) que constituam partes integrantes do equipamento, bem como acessórios que venham a se necessários para sua sustentação e fixação, proteção ou funcionamento do equipamento.

3.8.6. **Fornecimento e aplicação de gás refrigerante:** Trata-se de serviço de fornecimento e aplicação de gás refrigerante por aparelho quando da ocorrência de manutenções preventivas e corretivas. Por ser um insumo de valor relevante não estará incluído nos serviços de manutenção preventiva ou corretiva. Será acionado a parte, mediante diagnóstico de necessidade resultante da realização das referidas manutenções preventivas e corretivas, e ainda, em certos casos, nas instalações.

3.8.7. **Prestação de serviços por meio de equipe residente:** A exemplo de Termos de Referência de outros órgãos públicos, será alocada uma equipe residente de mecânicos de refrigeração, a fim de suprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva para os prédios da capital. Este recurso opta por realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva numa região através da contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.8.7.1 As equipes de manutenção de aparelhos de ar-condicionados atuam no mínimo em duplas, sendo um mecânico de refrigeração e um auxiliar em cada equipe.

3.9. A metodologia de cálculo para fins de valor estimado dos serviços será definida, conforme abaixo:

3.9.1. Para os serviços de fornecimento de mão de obra de Mecânico de Refrigeração e Auxiliar (itens 1 e 2 da tabela do subitem 1.1) será por custo de posto de trabalho por ser a melhor medida que se adéque a essa parte do objeto;

3.9.2. Para os demais serviços de manutenção, de instalação e desinstalação, e de fornecimento e aplicação de gás refrigerante, serão definidos por cotação de preços por unidade de serviço.

3.9.3. O valor para o fornecimento de peças está estimado no presente Termo de Referência, conforme item 17 da tabela do subitem 1.1, e conforme regras estabelecidas no subitem 3.6.9 acima.

3.10. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.11. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnico-legais

4.1. Os serviços aqui descritos são comuns de Engenharia. Assim, a empresa responsável pela execução deverá possuir profissional técnico habilitado que se responsabilize pela execução dos serviços.

4.2. Necessidade de comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da empresa contratada, bem como o regular registro no respectivo conselho de classe, de forma que deixe claro que a futura contratada terá condições técnicas e operacionais para executar os serviços.

4.2.1. A empresa deverá possuir registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRT (Conselho Regional de Técnicos).

4.2.1.1. No caso de registro no CREA deverá possuir responsável técnico - ENGENHEIRO MECÂNICO, conforme respectivo conselho vinculado - para acompanhar os serviços de forma a garantir a qualidade na execução e emitir a ART do serviço;

4.2.1.2. No caso de registro do CRT deverá possuir responsável técnico – TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, conforme respectivo conselho vinculado e conforme a Resolução nº 123, de 14 de dezembro de 2020 - para acompanhar os serviços de forma a garantir a qualidade na execução e emitir a ART do serviço).

4.3. A empresa Contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento devidamente assinado por seu representante legal. Neste documento deverão ser informados os contatos do preposto tais como telefone, endereço eletrônico, número de contato para aplicativo de mensagens instantâneas e local para atender seus empregados bem como a indicação dos poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado.

4.4. Em relação aos serviços referentes às instalações e desinstalações em geral, e às manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA, por seu preposto ou outro designado para tanto, deve se responsabilizar por uma adequada:

a) Coordenação dos funcionários e serviços e pelo acompanhamento dos responsáveis técnicos dos serviços a serem executados;

- b) Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos mesmos;
- d) Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

4.5. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações:

4.5.1. Mecânico de Refrigeração - CBO 7257-05;

4.5.2. Auxiliar – CBO 3141-15;

4.5.3. Para fins de pesquisa de preços, foram consideradas as atribuições e salários conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, nº de registro: RN000133/2023, firmada entre o SINTGEL/RN – SIND TRAB MEC REFR TEC EM LAV E AR COND REFR VEIC EM GERAL CONSULT TEC EM VENDAS PECAS DE REFR DO RN e a FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

4.5.4. Para fins de salário, na pesquisa de preços foi adotado para o profissional indicado no subitem 4.5.1 o salário referente ao **Mecânico II** na CCT enquanto para o profissional indicado no subitem 4.5.2 foi adotado o referente ao **Auxiliar** na referida CCT.

4.6. Os serviços de que trata este Termo de Referência serão executados por profissionais qualificados nos termos da RES 123/2020 – CRT/RN.

4.7. Os empregados da Contratada vinculados aos serviços de fornecimento de mão de obra (postos de trabalho) ficarão à disposição nas dependências do Contratante para a prestação dos serviços.

4.8. A Contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

4.9. A Contratada possibilitará a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

4.10. Será firmado entre o Contratante e a empresa Contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo I deste Termo de Referência, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, conforme a seguir:

4.10.1. O IMR apresentado no Anexo I será referente tanto aos serviços de fornecimento de mão de obra residente como para os demais serviços deste Termo de Referência;

4.10.2. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade poderá importar em pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos no Anexo I e neste Termo de Referência. Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

4.10.3. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a Contratada sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

4.10.4. Nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-RN poderá ser objeto apenas de notificação, conforme o caso.

4.10.5. A empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com

menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade ou justificativa da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4.11. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

4.12. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.12.1. A empresa contratada deverá observar sempre as determinações contidas na legislação e nas normas técnicas pertinentes à atividade de manutenção e instalação/desinstalação de aparelhos de ar-condicionados, bem como as recomendações dos fabricantes conforme manuais técnicos dos equipamentos.

4.12.2. Os serviços serão contratados com base na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, e seus anexos, estabelecendo-se uma estimativa do custo por posto de trabalho, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

4.13. A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações físicas, hidrossanitárias e elétricas dos prédios do Contratante.

4.14. A Contratada deverá possuir quadro de pessoal suficiente para não haver interrupção dos serviços nos casos de faltas, férias, licenças, entre outros.

4.14.1. A Contratada deve apresentar escala de férias com antecedência de 30 dias, a ser aprovada pela Fiscalização;

4.14.2. No caso de afastamentos prolongados por motivo de licenças, férias, etc, será obrigatória a apresentação de um substituto (ferista) de forma a compor a quantidade de força de trabalho contratada.

4.15. A empresa Contratada estará dispensada da apresentação do mínimo legal de vagas previstas no contrato para profissionais vítimas de violência doméstica e/ou oriundos do sistema prisional, devido ao contrato possuir menos de 25 colaboradores.

4.16. A empresa Contratada deverá apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, local e turno do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.17. No caso de realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no interior, e de instalação e desinstalação de aparelhos, em qualquer local, os profissionais que realizarão esses serviços não poderão ser os mesmos alocados como mão de obra residente (responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva na capital), salvo nas exceções previstas neste Termo de Referência.

4.18. Todas as peças substitutas deverão ser originais, de primeiro uso. Em caso de impossibilidade, a fiscalização contratual deverá ser comunicada para adoção das providências cabíveis.

4.19. Deverá ser observada as NRs do Ministério do Trabalho e a legislação trabalhista, sobretudo a NR-6 que trata de normas de segurança coletiva e individual no trabalho.

4.20. Caso o equipamento esteja na garantia do fabricante, esta deverá ser acionada para fins de manutenção corretiva. No caso da manutenção preventiva e nos casos de instalação/desinstalação apenas empresa autorizada pelo fabricante deverá executar os serviços, sendo a subcontratação permitida nessa situação nos termos deste Termo de Referência.

Requisitos geográficos e operacionais

4.21. Os serviços serão prestados em todos os imóveis em uso pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Rio Grande do Norte, incluindo os boxes do TRE/RN nas centrais do cidadão, caso possuam aparelho de ar-condicionado de patrimônio do TRE/RN. O Anexo II apresenta a lista dos imóveis do TRE/RN (exceto boxes de atendimento), com endereço e características dos imóveis em que a empresa executará os serviços;

4.22. A futura contratada não precisará ter sede ou filial no Rio Grande do Norte, sem prejuízo para a obrigatoriedade do preposto e da manutenção dos canais de comunicação entre Contratante e Contratada. Esta liberalidade não descarta a possibilidade de convocação presencial do preposto ou o representante da empresa para tratar de assuntos relacionados ao contrato.

4.23. Os serviços serão prestados em horário comercial, salvo casos excepcionais em comum acordo entre a Contratante e Contratada, sem ônus para a Contratante.

Requisitos de sustentabilidade e de segurança da informação

4.24. A futura contratada deverá adotar as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, no que couber.

4.25. A futura contratada também deverá ter conhecimento do Plano de Logística Sustentável do TRE/RN e adotar suas práticas no que for cabível e sempre que possível.

4.26. A futura contratada deverá ter conhecimento da Política de Segurança da Informação do TRE/RN e assinar termo de sigilo da informação, se for o caso.

4.27. Deve-se ter especial atenção quanto ao descarte dos resíduos gerados na prestação dos serviços.

4.28. Sempre que necessária a troca de gás dos equipamentos, deverá ser utilizado gás ecológico conforme consta no manual do fabricante do equipamento bem como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Requisitos administrativos, fiscais e trabalhistas

4.29. A empresa contratada deverá possuir regularidade com a Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação sob pena de rescisão contratual.

4.30. A empresa contratada também deverá manter situação de regularidade junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e o Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) devendo manter essa condição durante toda execução contratual.

Garantia da contratação

4.31. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.32. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.33. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

4.34. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira das 13 às 18 horas e sextas-feiras das 9 às 13 horas.

4.35. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus decorrentes dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias corridos, como pré-requisito para emissão da Ordem de Serviço, a ART proveniente do CREA ou do CRT, conforme o subitem 4.2.1, devidamente quitada, nela constando o nome da empresa contratada e do seu responsável técnico da execução dos serviços objeto desta contratação.

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na Ordem de Serviço que será encaminhada pelo fiscal ou equipe de fiscalização do Contrato por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica;

5.1.2. Após emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deve apresentar o PMOC e cronograma de serviços na forma do subitem 5.11. Os modelos dos cronogramas encontram-se acostados nos Anexos IV e V deste Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços será iniciada na data indicada na Ordem de Serviço que será encaminhada pelo fiscal ou equipe de fiscalização do Contrato por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.3. Todos os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por profissionais capacitados, uniformizados e equipados de acordo com as normas vigentes e com este Termo de Referência.

5.3.1. Todas as ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, em quantidade, qualidade e conformidade com as atividades desenvolvidas, tanto em relação as equipes fornecidos como mão de obra dedicada quanto em relação as equipes que realizarão os demais serviços pagos por unidade.

5.3.2. As equipes da CONTRATADA são responsáveis pelos equipamentos, utensílios e materiais, evitando seu mau uso, desperdício e informando à CONTRATADA o tempo de troca e desgaste dos itens.

5.4. Os profissionais serão orientados pela Contratada no sentido de:

5.4.1. Acatarem as orientações do fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas do Contratante e de segurança e medicina do trabalho;

5.4.2. Assumirem o posto de serviço, trajando uniformes em perfeitas condições de uso, crachá e boa apresentação pessoal;

5.4.3. Registrarem formalmente todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços nos postos;

5.4.4. Permanecerem nos postos de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

5.4.5. Não saírem dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos do Contratante, sem o conhecimento e a devida autorização da fiscalização do contrato;

5.4.6. Prestarem os serviços com atendimento sempre cortês;

5.4.7. Verificarem as condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas essenciais à manutenção das suas atividades desenvolvidas nos prédios do Tribunal;

5.4.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de trabalho que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e dos prédios do Contratante;

5.4.9. Registrar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, o fiscal ou equipe de fiscalização do contrato enviará mensalmente ao gestor do contrato o Índice de Medição de Resultados – IMR devidamente preenchido, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

5.7. Todos os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.7.1. Uso de crachá e uniforme completo e em boas condições de uso;

5.7.2. Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo profissional diante das demandas definidas neste Termo de Referência ou que o Contratante lhe apresentar no transcurso dos serviços;

5.7.3. Todas as equipes com equipamentos/materiais em qualidade conforme exigida neste Termo de Referência e legislação correlata;

5.7.4. Assiduidade e pontualidade do profissional, tanto os colocados nos postos de trabalho de mão e obra exclusiva quanto os prestadores de serviços para instalações, desinstalações, e para os chamados técnicos ou manutenção preventiva no interior;

5.7.5. Cordialidade e presteza apresentados pelos profissionais;

5.7.6. Zelo com as máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e estruturas físicas do TRE/RN.

5.7.7. Reposição de pessoal na eventual falta ou ausência do empregado designado para a prestação de serviço em cada posto;

5.7.8. Agilidade e presteza no atendimento ao fiscal ou equipe de fiscalização quanto a eventuais ajustes requeridos na realização dos serviços.

5.8. Os serviços serão verificados periodicamente pelo(a) fiscal ou responsável pela equipe de fiscalização do contrato, para efeito de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.10. Para fins de pagamento, os serviços realizados pela Contratada serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Contratante, com periodicidade mensal.

5.10.1. O recebimento provisório e definitivo de que trata o subitem anterior, o aceite dos serviços mensais e o pagamento não excluem a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.10.2. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência;

5.10.3. Ao final do mês deverá ser emitido e entregue ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a medição de serviços, juntamente com as ORDENS DE SERVIÇO emitidas e os relatórios dos checklists de manutenção preventiva (Anexos VI e VII) referente ao mês da medição, condicionado a realização do pagamento dos serviços;

5.10.4. Ao final do mês todas ORDENS DE SERVIÇO serão computadas e assim será feita a medição dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, de instalação e desinstalação dos equipamentos de ar condicionado, fornecimento de peças e aplicação de gás refrigerante.

5.11. Deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis da data da publicação do contrato o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/18, juntamente com o cronograma mensal ou bimestral dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para apreciação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas na tabela de atividades do Anexo III deste Termo de Referência, com as periodicidades correspondentes.

5.12. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica e instalações de ar condicionado da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de acordo com a Lei Federal de nº 13.589/18; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência;

5.13. Após a realização do serviço deverá ser feita a limpeza em toda a área;

5.13.1. Os produtos utilizados na limpeza dos equipamentos e nos serviços deverão ser biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

5.14. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

5.15. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) colaboradores(s) e o serviço a ser realizado.

5.16. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, do fardamento e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme definido neste Termo de Referência e na NR-6.

5.17. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam as perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrange todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.

5.17.1. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE;

Fornecimento de mão de obra

5.18. Os itens 1 e 2 da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência correspondem ao fornecimento de mão de obra para os postos de trabalho que formam as equipes residentes: Duas equipes residentes de mecânicos de refrigeração ficarão a serviço do TRE/RN, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de suprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva para os prédios da capital.

5.18.1. As equipes de manutenção de aparelhos de ar-condicionados atuam no mínimo em duplas, sendo um mecânico de refrigeração e um auxiliar mecânico.

5.19. Para os itens 1 e 2 da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, os serviços serão prestados durante todos os dias úteis. A critério da Administração poderá ser concedido aos colaboradores usufruto de feriados regimentais conforme calendário próprio do TRE/RN, cabendo a Fiscalização comunicação à Contratada.

5.20. Os serviços de fornecimento de mão de obra ficarão baseados na sede do TRE/RN e poderão ser prestados nos seguintes endereços:

5.20.1. Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte: Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol. CEP: 59015-290 – Natal/RN;

5.20.2. Prédio Fórum Eleitoral da Capital da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte: Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol. CEP: 59015-290 – Natal/RN;

5.20.3. Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte: Rua da Torre, s/n – Tirol. CEP: 59015-380 – Natal/RN;

5.20.4. Postos de atendimento ao público localizados na antiga sede do TRE/RN na Cidade Alta e nos boxes das centrais do cidadãos espalhadas pela cidade de Natal/RN, caso possuam aparelhos de ar condicionado pertencentes ao TRE/RN;

5.20.5. Excepcionalmente, nos Cartórios Eleitorais da região metropolitana de Natal, conforme subitem 3.6.2.

5.20.6. Os deslocamentos necessários entre os locais acima indicados correrão por conta do Contratante.

5.21. Os profissionais alocados terão as seguintes atribuições:

5.21.1. Mecânico de Refrigeração:

- a) Executar consertos, serviços de solda, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;
- b) Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante;
- c) Realizar testes nos sistemas de refrigeração;
- d) Fazer, excepcionalmente, serviços de instalações e desinstalação de splits;
- e) Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, melhorias e atividades correlatas em equipamentos de refrigeração de uso doméstico e industrial, tais como aparelhos de ar condicionado, ar condicionado central e sistemas de ar condicionado;
- f) Realizar inspeções, averiguações, medições e levantamentos relacionados aos sistemas de ar condicionado;
- g) Zelar pela qualidade dos serviços, vistoriar as instalações e relatar para a FISCALIZAÇÃO quaisquer anomalias ou não conformidades detectadas nas manutenções, sugerindo reparos e as manutenções necessárias;
- h) Garantir a organização, limpeza, arrumação e ordem da oficina e dos locais onde forem executados os serviços;
- i) Manter a FISCALIZAÇÃO sempre informada das atividades executadas e auxiliar a FISCALIZAÇÃO nas coletas de dados relativos aos serviços mensais e serviços adicionais;
- j) Propor melhorias na execução dos serviços, equipamentos e ferramental;
- k) Demais atividades a serem solicitadas pela fiscalização.

5.21.2. Auxiliar técnico:

- a) Conserto, manutenção, instalação e desinstalação em equipamentos de ar condicionado;
- b) Auxiliar os mecânicos na execução das atividades e serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado em geral;
- c) Cumprir as atividades determinadas pelo mecânico da equipe e pela FISCALIZAÇÃO;
- d) Propor melhorias na execução dos serviços, equipamentos e ferramental;

5.22. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os fiscais do Contrato enviarão mensalmente aos gestores o Índice de Medição de Resultados - IMR devidamente preenchido, conforme Anexo I.

5.22.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Assiduidade e pontualidade pelo colaborador colocado no posto de trabalho;
- b) Urbanidade e presteza apresentadas pelo colaborador colocado no posto de trabalho;
- c) Reposição de pessoal em posto na eventual falta ou ausência do empregado designado para a prestação de serviço em cada posto;
- d) Agilidade e presteza no atendimento da Fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;
- e) Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador apresentado ao posto de trabalho diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços;
- f) Apresentação adequada dos colaboradores, inclusive quanto ao uso do fardamento;
- g) Uso obrigatório e adequado de EPIs;

5.23. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão executados pelas equipes da empresa, mediante gestão da CONTRATANTE, conforme rotina abaixo:

- a) Verificar diariamente o sistema de comunicação de chamados e ocorrências convencionado (e-mail, aplicativo de comunicação, sistema informatizados, etc);
- b) Planejar e programar o cumprimento das tarefas e atendimentos das ocorrências, solicitando quando necessários orientação à Fiscalização, manejando a mão de obra disponível e fazendo as comunicações necessárias;
- c) Realizar os serviços programados, conforme cronogramas acordados e PMOC, reorientando a agenda mediante ocorrência de urgências ou serviços considerados prioridade para a Fiscalização.
- d) Fazer levantamento e controle dos materiais necessários para a realização dos serviços;
- h) Dar baixa nos serviços realizados no sistema apropriado e/ou fazer as comunicações necessárias;
- i) Acompanhar o consumo de todo o material utilizado na execução dos serviços, bem como as condições operacionais dos equipamentos, dos uniformes e EPIs, reportando-se ao preposto/empresa sempre que houver necessidade.

5.24. A gestão da CONTRATANTE se restringe ao acompanhamento da agenda e rotina de execução dos serviços pela equipe residente no âmbito operacional. Caberá à CONTRATADA:

5.24.1. Exercer o controle de ponto e informar sempre que houver previsão de afastamento (férias, licença) ou substituição de membro da equipe;

5.24.2. Realizar reunião de equipe ou comunicados quando necessário com objetivos de:

- a) Orientações gerais sobre questões fiscais e trabalhistas, controle de pontos, assiduidade, pontualidade, etc;
- b) Dar retorno da produtividade, conduta e satisfação quanto a atuação da equipe como um todo;
- c) Renovar as orientações de uso de EPIs e procedimentos de segurança;
- d) Renovar e instruir equipe sobre os procedimentos técnicos na realização dos serviços e manejo

dos equipamentos, trazendo atualizações técnicas sempre que necessário;

5.24.3. Apresentar à Fiscalização os relatórios das manutenções preventivas e corretivas realizadas. Prestar contas ao fiscal/gestor do Contrato da realização dos serviços mensais realizados;

5.24.4. Orientar e implantar junto à equipe, de forma adequada, procedimentos de planejamento de rotinas e execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

5.24.5. Não permitir que os empregados da Contratada se dirijam a qualquer autoridade ou servidor não vinculado à equipe de Fiscalização e de Gestão do Contrato, para tratar de assuntos particulares ou relacionados ao serviço;

5.24.6 Proceder às devidas advertências e à devolução, quando necessária, do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina;

5.24.7. Receber, ouvir e dar solução, quando necessário, às reivindicações apresentadas pelos profissionais da Contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

5.25. A carga horária semanal será de 44 horas, conforme horário básico na tabela abaixo.

TABELA - CARGA HORÁRIA SEMANAL - 44HS			
DIA DA SEMANA	HORÁRIO MANHÃ	INTERVALO (ALMOÇO)	HORÁRIO TARDE
Segunda-feira	08h às 12h	12h às 13h	13h às 18h
Terça-feira	08h às 12h	12h às 13h	13h às 18h
Quarta-feira	08h às 12h	12h às 13h	13h às 18h
Quinta-feira	08h às 12h	12h às 13h	13h às 18h
Sexta-feira	08h às 12h	12h às 13h	13h às 17h

5.25.1. As horas de trabalho que eventualmente excedam a carga horária determinada deverão ser compensadas através de banco de horas, sob controle da CONTRATADA.

5.25.2. A CONTRATANTE poderá alterar o horário da prestação dos serviços, para atender a sua demanda, comunicando previamente à CONTRATADA, respeitada a carga horária total.

5.25.3. A jornada de trabalho diária dos profissionais a serem disponibilizados pela empresa será de segunda a quinta, de 9 (nove) horas, e sexta, de 8(oito) horas na forma do subitem 5.25, não computando nesse período o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

5.25.4. A CONTRATANTE, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar os serviços da CONTRATADA, em razão de feriados exclusivos do Poder Judiciário e recessos judiciários. Caso haja necessidade de compensação, a CONTRATANTE fará uma solicitação formal e os serviços serão prestados em dias úteis, das 6h às 22h00, dentro do prazo de 1 ano, contado a partir do 1º dia após a citada dispensa.

5.26. A CONTRATANTE pode solicitar serviços adicionais, na forma de pacotes de serviço, a serem executado aos sábados, domingos e feriados, no horário, matutino, vespertino e noturno, conforme itens 18 a 25 da tabela do subitem 1.1, e Anexo VIII.

5.26.1. Referente aos pacotes de serviço adicionais para jornadas de trabalho extraordinárias nos sábados, domingos e feriados, os valores pagos aos colaboradores deverão atender ao valor de

mercado.

5.26.2. Os pacotes P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8 serão acionados pela Contratante a seu exclusivo critério, para situações emergenciais ou que tenham caráter de urgência.

5.27. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos por Lei aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido o quantitativo contratado.

5.28. Sempre que ocorrer afastamento do colaborador por férias ou por licenças para tratamento de saúde por mais de 15 dias, o seu posto deve ser suprido por um substituto (ferista) sem ônus extra para a CONTRATANTE.

5.29. Serão exigidos para os MECÂNICOS DE REFRIGERAÇÃO das equipes de mão de obra residente um requisito mínimo de experiência profissional de 2 anos, documentalmente comprovada, obedecendo, ainda, ao enquadramento legal das ocupações e cumprindo sempre o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, informado no subitem 4.5.3, além das demais determinações deste Termo de Referência.

5.30. A empresa deve realizar exames admissionais e demissionais, quando for o caso, cumprindo a Convenção Coletiva e fornecendo os respectivos exames conforme determina os subitens 7.32.1.1 "c" e 7.32.1.5 "d".

5.31. A empresa deve realizar e manter o controle de ponto dos funcionários, bem como gerenciar os ajustes, justificativas e licenças, fornecendo as referidas informações ao gestor do contrato sempre que solicitado e nas situações previstas neste Termo de Referência.

Uniformes e EPIs

5.32. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada e seguir as determinações da Convenção Coletiva de Trabalho, **sem qualquer repasse do custo para o empregado.**

5.32.1. O uniforme dos colaboradores da Contratada não alocados como mão de obra residente deverá compreender, **minimamente**, as seguintes peças do vestuário, com as respectivas quantidades:

- a) Calças compridas (calças podem ser em tecido jeans ou tecidos operacionais como brim pesado);
- b) Blusas gola tipo pólo, ou jaleco operacional/profissional;
- c) Blusa de proteção solar (UVA/UVB) com mangas compridas;
- d) Um par de botas, conforme subitem 5.33;
- e) Meias tipo soquete ou cano médio.

5.33. Os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado, **devendo incluir minimamente um par de botas de couro, com solado antiderrapante, cor preta ou marrom e óculos de proteção individual incolor com alça.**

5.34. Quanto aos colaboradores designados para as equipes de mão de obra residente, os jogos completos de uniforme e os EPIs serão os mesmos previstos no subitem 5.32.1 e 5.33 acima. Neste caso os itens de vestuários deverão ser entregues aos profissionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o início das atividades, e deverão compreender, **minimamente**, as seguintes peças do vestuário, com as respectivas quantidades e periodicidade de renovação do respectivo item:

- a) Calças compridas (calças podem ser em tecido jeans ou tecidos operacionais como brim pesado) - 2 peças por semestre;

- b) Blusas gola tipo pólo, ou jaleco operacional/profissional - 2 peças por semestre;
- c) Blusa de proteção solar (UVA/UVB) com mangas compridas - 1 peça por semestre;
- d) Um par de botas, conforme subitem 5.33 - 1 peça, devendo ser substituída após 2 anos, ou em menor prazo em caso de defeito ou más condições de uso;
- e) Meias tipo soquete ou cano médio - 5 peças por ano.

5.35. Os uniformes e EPIs devem estar sempre apresentáveis, em boas condições de uso, devendo ser renovados no período determinado no caso do subitem 5.34, ou menor prazo sempre que necessário, quando apresentarem defeitos, furos, rasgos, ou outros sinais de desgaste.

Manutenção preventiva e corretiva (interior)

5.36. Os itens 3, 4 e 5 da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência referem-se aos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos do interior.

5.37. Consideram-se **Manutenção Preventiva** os procedimentos de manutenções mensais, trimestrais, semestrais e anuais, visando a prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, manter as condições ideais de funcionamento e a durabilidade do equipamento.

5.37.1 Os serviços de Manutenção Preventiva a serem contratados incluem, obrigatoriamente, a realização da rotina de verificações técnicas, tarefas e procedimentos constantes do PMOC (Anexo III) e dos respectivos *checklists* bimestral e semestral (Anexos VI e VII).

5.37.1.1. Os *checklists* de manutenção preventiva bimestral e semestral (Anexos VI e VII) devem ser preenchidos e apresentados a Fiscalização para fins de medição de execução do objeto, conforme determina os subitens 5.10.3 e 11.7.

5.37.2. O PMOC previrá em sua rotina várias técnicas de inspeção e atuação para manutenção preventiva, preditiva e detectiva em aparelhos de ar condicionado, conforme definições trazidas no subitem 3.8.3 e seguintes, e que deverão ser adotados na execução dos serviços.

5.37.3. Devido a grande quantidade de equipamentos e economia de custos, a Manutenção Preventiva contratada terá periodicidade bimestral.

5.37.4. Serviços básicos como regulagens no controle remoto e verificação de pilhas estão classificados como parte já inclusa da manutenção preventiva, não devendo serem pagos como manutenção corretiva, **exceto em casos comprovados de deslocamento da empresa ao local exclusivamente para atender a um chamado que se mostrou provocado por mero problema de controle ou falta de pilhas.**

5.37.5. Estão inclusos nos custos dos itens 3 a 5 da tabela do subitem 1.1 (manutenção preventiva, preditiva e detectiva) os insumos fungíveis de necessidade de reposição periódica, (exceto gás refrigerante) tais como materiais isolantes térmicos, como esponjoso e fitas. Também já estão inclusos os componentes de aplicação geral na manutenção tais como óleos, lubrificantes, materiais de limpeza e revitalização, filtros, parafusos, porcas e rebites.

5.37.6. A necessidade de aplicação dos materiais tratados no subitem 5.37.5 não depende do acionamento de CHAMADO TÉCNICO (manutenção corretiva), sendo dever da empresa realizar todos os procedimentos previstos no PMOC (Anexo III) em fase de manutenção preventiva, preditiva e detectiva sempre que verificada a necessidade ou no prazo para troca dos insumos ou componentes conforme estabelecido no manual do aparelho.

5.37.7. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada a critério da FISCALIZAÇÃO, sem incorrer em qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, uma vez que os serviços serão pagos sempre pela quantidade executada de cada item.

5.38. Consideram-se **Manutenção Corretiva** aquela que visa a reparar todos os defeitos, falhas ou

irregularidades detectadas no caso de ocorrência de mau funcionamento ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. A Manutenção Corretiva será acionada por demanda pela CONTRATANTE através do CHAMADO TÉCNICO.

5.38.1. Para a realização da manutenção corretiva, o CONTRATANTE fará a abertura de chamados técnicos para a solução do problema por meio de e-mail, telefone ou outro canal de comunicação acordado. Esse CHAMADO TÉCNICO corresponde aos serviços de mão de obra que a contratada irá realizar para solucionar os problemas apresentados pelos equipamentos de ar condicionado.

5.38.2. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva nos seguintes prazos:

5.38.2.1 Nos Cartórios Eleitorais da região metropolitana, prestar o primeiro atendimento **em até 2 (dois) dias, e a conclusão dos serviços em até 4 (quatro) dias após do encaminhamento do chamado.**

5.38.2.2. Nos Cartórios Eleitorais do interior do estado prestar o primeiro atendimento **em até 3 (três) dias, e a conclusão dos serviços em até 6 (seis) dias após do encaminhamento do chamado.**

5.38.2.3. Caso o prazo não seja suficiente, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização com as devidas justificativas. As justificativas deverão ser de cunho técnico, como falta de peças no mercado ou na localidade, e não operacionais ou administrativas da empresa contratada, nem ter sido dado causa pela mesma.

5.38.2.4. O prazo para atendimento e correção do problema será contado entre dias úteis;

5.38.2.5. Caso o aparelho comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização da Fiscalização do Contrato e retornar ao seu local de origem com o problema solucionado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da autorização, sem prejuízo da possibilidade de justificativas.

5.38.3. No atendimento ao CHAMADO TÉCNICO a CONTRATADA deve realizar, dentre outros, os serviços de:

- a) Consertos em geral, incluindo substituição de peças por outras novas;
- b) Troca de gás ou completar carga de gás, quando verificada a necessidade, sendo este serviço realizado em conjunto com o acionamento do item 16 da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência;
- c) Ocasional recuperação de peças no caso excepcional de falta da peça no mercado ou urgência;
- d) Fornecimento de insumos e componentes **não considerados peças** com vistas a manter a integridade dos aparelhos, como também das bandejas e mangueiras para drenagem da água e suportes.

5.38.4. **O CHAMADO TÉCNICO não corresponde a cada visita feita ao local onde se encontra o aparelho defeituoso, mas ao atendimento completo, desde a comunicação à CONTRATADA até a conclusão, independente da quantidade de visitas técnicas realizadas para esse fim.**

5.38.5. **O CHAMADO TÉCNICO será considerado concluído quando o equipamento voltar ao seu funcionamento normal, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, pelo responsável pelo local onde foi realizado o atendimento, ou até a emissão de laudo técnico justificando a necessidade de substituição definitiva do equipamento.**

5.38.6. Os condicionadores de ar que, por motivos técnicos não puderem ser

consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.38.7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

5.39. Os insumos citados no subitem 5.37.5 são considerados inclusos também nos custos da manutenção corretiva (chamados técnicos) sempre que a necessidade de troca ou aplicação do insumo ou componente estiver relacionado ao defeito do aparelho que motivou o CHAMADO TÉCNICO.

5.40. Tanto as MANUTENÇÕES preventivas, preditivas e detectivas, como o CHAMADO TÉCNICO (manutenção corretiva) incluem os deslocamentos necessários para sua realização.

Instalação e desinstalação

5.41. A prestação de serviços de instalação e desinstalação deverá atender às seguintes especificações técnicas descritas abaixo.

5.42. Para os serviços de **instalação**, itens 6, 7, 9, 11, 12 e 14 da tabela do subitem 1.1, todos os serviços relacionados devem ser incluídos, tais como: fixação da evaporadora e da condensadora em local adequado conforme as indicações do fabricante do equipamento – inclusive o uso de mãos francesas e suportes para condensadora, se necessário – e, causando o mínimo de interferência, alterações e danos na estrutura física dos imóveis.

5.42.1. Considerando os locais onde serão instalados os evaporadores em que já haja forro instalado, a empresa contratada deverá retirar o trecho do forro de forma cuidadosa sem danificá-lo mais que o necessário, instalar o equipamento condicionador de ar e recondicionar o forro. Caso necessário será feito recorte mínimo nas placas, visando encaixá-las entre o suporte/evaporador. Caso necessário cortes em forros de gesso, o recorte deverá ser mínimo com os devidos reparos e acabamentos.

5.42.2. No caso das unidades externas apoiadas diretamente sobre lajes ou outras estruturas, será necessária a instalação de base (calço) de borracha anti-vibração, em quantidade mínima de quatro unidades por condensadora.

5.42.3. **A instalação de ares-condicionados deve incluir a instalação de sistema de drenos nos casos em que o sistema pré-existente não puder ser aproveitado**, inclusive com revestimento esponjoso nas tubulações de drenagem, quando necessário, como, por exemplo, quando o dreno corre por dentro de paredes ou divisórias, ou entre-forros;

5.42.3. Para os serviços de instalação **a garantia do serviço será de 01 (um) ano contado a partir da data do término do serviço.**

5.42.4. Quando se tratar de aparelhos novos ainda com garantia de fábrica, em caso de defeito no aparelho identificado após sua instalação, a empresa contratada ficará responsável pelo acionamento da garantia.

5.43. **A instalação da rede frigorígena deve ser feita com tubulação de cobre, na qual está incluso o comprimento mínimo de 7,5m**, e deve incluir ainda:

5.43.1. **Carga de gás equivalente a volumetria de 7,5m de tubulação.**

5.43.2. Teste de estanqueidade a ser apresentado em relatório após cada instalação realizada. Para aceite do serviço de instalação o teste de estanqueidade deve alcançar os resultados mínimos adequados à metragem e tipo de tubulação, e ao tipo de aparelho, conforme manual de instruções

do fabricante. O teste de estanqueidade e pressurização do gás deve ser realizado nas tubulações, sejam elas tubulações novas ou usadas.;

5.43.3. Revestimento esponjoso em toda extensão da tubulação com a devida proteção (borracha elastomérica e fita de revestimento);

5.43.4. Alternativamente, **quando autorizado expressamente pela Administração, a empresa poderá aproveitar tubulações frigorígenas em tubo de cobre já existentes no local da instalação.** Neste caso, a empresa deverá realizar o teste de estanqueidade na tubulação instalada para identificar possíveis vazamentos e, no lugar do custo com tubulações novas, realizar os reparos e manutenções nos vazamentos na tubulação quando possível o conserto.

5.43.5. Quando a adequada instalação necessitar **carga de gás refrigerante complementar** que ultrapassem a carga já cotada suficiente para até 7,5m de tubulação, esta poderá ser paga através do item 16 da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, mediante pedido da CONTRATADA tecnicamente embasado.

5.43.6. **O gás refrigerante utilizado deve ser dos tipos R-32, R-410A, ou similares**, que não agredam a natureza, sempre que compatível com o equipamento;

5.43.7. Em ambientes internos quando a tubulação de cobre e seu revestimento em borracha elastomérica tiver que ser colocada exposta, deverão ser acondicionadas em eletrocalhas de PVC na cor branca ou cinza de forma a proporcionar um melhor acabamento;

5.44. Para os serviços de **desinstalação** constantes nos itens 8, 10, 13 e 14 da tabela do subitem 1.1, todos os serviços relacionados devem ser incluídos, tais como: retirada das unidades e do sistema frigorígeno e elétrico (se solicitado pela Fiscalização) de acordo com as indicações do fabricante do equipamento. E de incluir, ainda:

5.44.1. Realização de recuperação e reparos de danos na estrutura física do imóvel decorrentes da retirada dos aparelhos, inclusive a retirada, se necessário, de mãos francesas, suportes dos aparelhos e eletrocalhas.

5.44.2. Readequação do sistema de drenos (se necessário), e retirada total ou adaptação da rede frigorígena para realização de instalação de novos aparelhos.

5.45. Os serviços de **instalação e desinstalação** também incluem pequenos retoques em pintura, alvenaria ou forro que decorram da execução dos serviços.

5.46. Todos os materiais e insumos a serem consumidos e utilizados para a execução dos serviços de instalação e desinstalação dos condicionadores de ar serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para o Contratante. Tais como os suportes de sustentação (adequados ao peso do equipamento), parafusos, porcas, buchas, brocas, insumos de fixação em geral, colas, braçadeiras e conexões para drenagem, os materiais isolantes térmicos, como esponjoso e fitas, sempre que forem necessários, e a carga de gás refrigerante nas condições dos subitens 5.43.1 e 5.43.2.

5.47. A solicitação de instalação/desinstalação de qualquer equipamento deve ser feita através de email do contratante à contratada identificando o local de instalação, tipo de máquina, se existe ou não tubulação de cobre e qual sua condição e tempo de instalação, se existe sistema de drenagem ou não, entre outras observações pertinentes.

5.48. No caso de desinstalação, o equipamento deverá ser entregue aos cuidados do patrimônio do TRE/RN que decidirá o que fazer e a sua destinação final.

5.49. No caso de retirada de tubulação pré-existente, a Fiscalização definirá o destino das tubulações retiradas.

5.50. Os aparelhos instalados devem ser imediatamente colocados em funcionamento para teste, inclusive teste dos comandos e funcionalidades do controle remoto. O ligamento do aparelho e testes deve ser feito preferencialmente na presença de pessoa responsável pelo imóvel e com vínculo com o TRE/RN, que possa atestar a Ordem de Serviço da instalação.

5.51. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

5.52. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE. Quando isso não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato.

5.53. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá solicitar ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

5.54. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

5.55. Quando identificados equipamentos a serem instalados com defeito, a CONTRATADA deve interromper a instalação e comunicar o apurado à CONTRATANTE.

Fornecimento e aplicação de gás refrigerante

5.56. O item 16 da tabela do subitem 1.1 (fornecimento e aplicação de gás refrigerante) será utilizado quando identificada a necessidade de nova carga de gás refrigerante, mediante pedido direto da Fiscalização, ou, mediante informação de necessidade pela CONTRATADA, tecnicamente justificada, nos seguintes casos:

5.56.1. Quando identificada, mediante teste de estanqueidade, a necessidade de recarga preventiva de gás durante execução de manutenções preventivas;

5.56.2. Quando identificada necessidade durante manutenções corretivas após consertos de vazamentos, reparos em tubulações ou reparos em aparelhos, devido a ocorrência de vazamento e perda do gás do sistema;

5.56.3. Para realização de testes de aparelhos em oficina, ou outras situações de aplicação devidamente autorizadas pela Fiscalização.

5.56.4. Em serviços de instalações, na hipótese do subitem 5.43.5.

5.57. O gás deve atender, sempre que compatível com o aparelho, o especificado no subitem 5.43.6, independente do serviço ser relacionado a instalação, manutenção preventiva ou corretiva.

5.58. A perda de gás refrigerante dos aparelhos, tubulações e sistemas de ar condicionado que tenham sido, independente de dolo, ocasionadas por erro de procedimento, imprudência ou negligência das equipes da CONTRATADA durante realização de serviços, deverá ser corrigida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Erros da CONTRATADA na execução dos serviços não poderão subsidiar pedido de acionamento do item 16 da tabela do subitem 1.1.

Fornecimento de peças

5.59. O subitem 17 da tabela do subitem 1.1 corresponde ao custo de aquisição de peças, componentes e acessórios quando haja necessidade de substituição de peças e componentes defeituosos (ou em tempo de troca tecnicamente comprovado) que constituam partes integrantes do equipamento, bem

como acessórios que venham a se necessários para a drenagem e para a sustentação, fixação, proteção ou funcionamento do equipamento, exceto quando incluídos em outros serviços, nos termos desse TR.

5.60. Não estão inclusos no item 17 da tabela do subitem 1.1 os insumos fungíveis de necessidade de reposição periódica, como aqueles inclusos nas manutenções preventivas, corretivas e instalações. Também não estão inclusos componentes de aplicação geral nas manutenções como óleos, lubrificantes, materiais de limpeza e revitalização, parafusos, rebites, cabos elétricos e materiais isolantes térmicos como isolante esponjoso e fitas de fixação.

5.61. Todos os equipamentos e componentes a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

5.62. Filtros de ar não descartáveis poderão ser fornecidos através deste item quando constatada a necessidade de troca.

5.62.1. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.

5.63. O valor reservado para este item corresponderá a um valor fixo.

5.64. A CONTRATADA, ao identificar em uma manutenção preventiva ou corretiva a necessidade de troca de peça, deve emitir um laudo técnico descrevendo a necessidade da troca, apresentando justificativas técnicas e o orçamento das peças e componentes para aprovação da Fiscalização.

5.65. A CONTRATANTE poderá, em acordo com a CONTRATADA, acionar o item 17 para solicitar uma certa quantidade de peças para que mantenha em estoque de emergência. Essas peças serão as já identificadas como as mais demandadas e utilizadas nas manutenções corretivas, tais como bombas de drenagem e placas de certos modelos, cuja aquisição junto aos fabricantes, quando deixada sempre após a ocorrência de falha no equipamento, acarreta atrasos na solução das falhas dos equipamentos, deixando ambientes sem climatização.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda especificada neste Termo de Referência tem como base as seguintes características:

6.1.1. Contratação de colaboradores para postos de trabalho fixos e pacotes de serviços adicionais, em caso de eventualidade, distribuídos conforme os itens 1, 2, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência;

6.1.2. Os colaboradores alocados como mão de obra residente (itens 1 e 2 da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência) irão se dividir em 2 equipes, cada uma formada por um mecânico de refrigeração e um auxiliar de mecânico de refrigeração, conforme categorias informadas no subitem 4.5 deste Termo de Referência, totalizando 4 postos de trabalho com 1 profissional cada em regime de mão de obra dedicada.

6.1.3. Como parâmetro para o cálculo do valor estimado para os itens 1 e 2 da tabela do subitem 1.1, foi adotada a Convenção Coletiva de Trabalho RN000133/2023 com data de registro no MTE em 04/04/2023, conforme subitem 4.5.3.

6.1.4. Os itens 1 e 2 e 18 a 25 da tabela do subitem 1.1 – **fornecimento de mão de obra** – possuem características, especificações e modelo de execução descritos nos subitens 5.18 a 5.35 deste Termo de Referência;

6.1.5. Os itens 3 a 5 da tabela do subitem 1.1 – **manutenções preventivas e corretivas no interior** – possuem características, especificações e modelo de execução descritos nos subitens 5.36 a 5.40 deste Termo de Referência;

6.1.6. Os itens 6 a 15 da tabela do subitem 1.1 – **instalações e desinstalações de ares condicionados** – possuem características, especificações e modelo de execução descritos nos subitens 5.41 a 5.55 deste Termo de Referência;

6.1.7. O itens 16 da tabela do subitem 1.1 – **fornecimento e aplicação de gás refrigerante** – possuem características, especificações e modelo de execução descritos nos subitens 5.56 a 5.58 deste Termo de Referência;

6.1.8. O itens 17 da tabela do subitem 1.1 – **fornecimento de peças** – possuem características, especificações e modelo de execução descritos nos subitens 5.59 a 5.65 deste Termo de Referência.

6.2. Na fase externa da licitação, **especificamente em relação aos itens 1 e 2, e itens 18 a 25, da tabela do subitem 1.1**, os licitantes deverão preencher planilha de custos e formação de preços conforme modelo anexo ao Edital.

6.3. Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados códigos CATMAT/CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na íntegra as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite dos materiais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato e ao fiscal ou equipe de fiscalização podendo ser nomeado fiscal técnico, administrativo, setorial e pelo público usuário.

7.4. Gestão da Execução do Contrato é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, em conformidade com o subitem 4.3 deste Termo de Referência.

7.5.1. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade e se limitará expressamente aos termos do contrato firmado e às obrigações a serem cumpridas. Outras formas de comunicação serão a emissão/recebimento de ofícios e de e-mails institucionais, vedada a comunicação através de e-mails privados. Admite-se o uso de comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas.

7.7. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa Contratada para adoção de providências

que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou equipe de fiscalização do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.9. Fiscalização Técnica é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário.

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Contratante.

7.11. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.12. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.13. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13.1. O preposto deverá tomar ciência expressa da avaliação realizada.

7.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.16. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.17. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022.

7.22. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.23. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correta execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas e/ou horários apazados, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

7.28. Fiscalização Administrativa é o acompanhamento do contrato no que tange aos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

7.29. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.32.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e,

7.32.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.32.1.3. Também deverá ser entregue até o dia trinta do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) Ausência de registro da Contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e,
- b) Ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.32.1.4. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e,
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.32.1.5 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 7.32.1.1 deverão ser apresentados.

7.32.3. A Administração deverá analisar a documentação elencada no subitem 7.32.1.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.

7.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.32.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

7.32.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o subitem 7.32.4, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.32.4.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas no subitem 7.32.4. ou quaisquer outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.33. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.34. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Contratante.

7.35. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais, gestores do contrato ou autoridade competente do Contratante deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.36. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais, gestores do contrato ou autoridade competente do Contratante deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

7.37. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.38. O Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.39. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.40. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.40.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.40.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

7.41. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.42. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.43. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante ou à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.44. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

7.45. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Setorial

7.46. Fiscalização Setorial é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Contratante.

7.46.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o TRE/RN designará representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.8.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

8.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

8.10. Cientificar as instâncias jurídicas do TRE/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.20. Em caso de necessidade, solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender a necessidade do TRE/RN.

8.20.1. Evitar que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo Contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista, observando-se, inclusive, a possibilidade de eventual compensação de horários.

8.21. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.21.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

8.21.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.21.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.21.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.22. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.22.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.22.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.22.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.23. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações dispostas neste tópico.

9.2. Implantar os postos de trabalho mencionados na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, referentes aos respectivos serviços que serão executados, no prazo a ser definido em Ordem de Serviço expedida pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, conforme subitem 5.2 deste Termo de Referência.

9.3. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

9.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato ou autoridade superior do Contratante.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e especificação técnica deverão atender às recomendações de mercado e da legislação de regência.

9.5.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

9.6. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, consoante expresso na legislação trabalhista.

9.6.1. Efetuar o pagamento dos salários aos seus profissionais até, no máximo, o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização dos serviços no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a documentação elencada no subitem 7.32.1.1 deste Termo de Referência.

9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12.1. Também deverá ser entregue até o dia trinta do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) Ausência de registro da Contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e 2) Ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.14. Comunicar ao fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência, da proposta comercial ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer

assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

9.23.1. A Contratada deverá observar, no que couber, as normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 20/2019-TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI), disponível no link: <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-porano/2019/tre-rn-resolucao-n-o-20-de-11-de-setembro-de-2019>.

9.23.2. A Contratada deverá assinar o termo de compromisso de manutenção de sigilo, anexo ao contrato.

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme e crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, no início da execução dos serviços e sempre que houver substituição, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local de prestação dos serviços.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante.

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Providenciar, em caso de greve ou paralisação no sistema de transporte coletivo urbano/interurbano, bem assim nas ocasiões em que se requeira a prestação de serviços extraordinários, o transporte dos empregados ao serviço e o retorno as suas residências, sem qualquer ônus para o Contratante.

9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.36. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.38. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.39. A Contratada autorizará a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.39.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração Contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Obrigações pertinentes à LGPD

9.40. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.41. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.42. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.43. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.44. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.45. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.45.1. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.46. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.46.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.47. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.48. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, aplicável por força do art. 1º da Instrução Normativa nº 98/2022 – SEGES/ME, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A Contratada deverá fazer a abertura da Conta Vinculada até no máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da cópia do contrato assinado.

10.3. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.4. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

10.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

10.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE/RN e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.8. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens anteriores ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.8.1. Na situação do subitem anterior, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração Contratante, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

10.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.9. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.1.1. O faturamento dos itens 1 e 2 da tabela do subitem 1.1 (serviços de mão de obra residente), deverão ser faturados separados dos demais serviços em razão da exigência das retenções legais na fonte por parte do Órgão tomador do serviço.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1. Não produzir os resultados acordados;

11.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou

11.2.4. Incorrer em qualquer das falhas indicadas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.4.1. Correta utilização do uniforme;

11.4.2. Execução da metodologia correta na prestação dos serviços;

11.4.3. Grau de atenção na execução do serviço (exemplo: evitar conversa com pessoas alheias ao serviço);

11.4.4. Cordialidade no trato com os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, eleitores e visitantes em geral;

11.4.5. Ocorrências durante a prestação dos serviços registradas em livro ou sistema informatizado, se houver;

11.4.6. Zelo pelos equipamentos, materiais e utensílios diversos do Contratante e de terceiros;

11.4.7. Assiduidade e observância do horário correto para prestação dos serviços.

11.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pelo fiscal ou fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.5.1. O prazo da disposição do subitem anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

11.7.1. **O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto através das Ordens de Serviço e relatórios de manutenção, conforme subitem 5.10.3**, e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.9.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal ou fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.12.4. Comunicar a empresa para que emita as Notas Fiscais ou Faturas, com os valores exatos dimensionado pela fiscalização.

11.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no instrumento de cobrança.

11.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da respectiva Nota Fiscal, na forma deste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.16.1. A Contratada deverá fornecer uma Nota Fiscal para os serviços de mão de obra residente e outra Nota Fiscal para os demais serviços, acompanhadas das devidas documentações complementares, faturando em separados os dois grupos de serviços conforme estabelecido no subitem 11.1.1.

11.17. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.19. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais e Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota ou despesa ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.19.1. Considerando que haverá dois faturamentos, conforme o subitem 11.1.1, se o impedimento atingir somente um dos faturamentos, a outra Nota Fiscal, sem impedimentos, poderá seguir para pagamento em separado.

11.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.20.1. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.21 A Administração Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada ampla defesa.

11.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$, sendo: $I = [(6 / 100)] / 365$ com $I = 0,00016438$ e $TX = 6\%$ (percentual da taxa anual)

11.26.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Forma de pagamento

11.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

11.30. A critério da Administração Contratante, a antecipação de pagamento pode ser admitida excepcionalmente, mediante relevante justificativa de interesse público e condicionada à prestação de cautelas ou garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto.

11.31. A Contratada emitirá Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo autorizada pelo Contratante e mediante prestação de cautelas ou garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto, se exigidas.

11.32. Fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.32.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada da contratação.

11.32.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada da contratação será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

11.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento provisório do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

11.34. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de Crédito

11.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência.

11.36. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A futura Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço (menor valor global por lote).

Exigências de habilitação jurídica

12.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.8 **Ato de autorização** para o funcionamento e exercício da atividade objeto deste Termo de Referência, expedido conforme o Art. 20 da Lei nº 7.102/1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF.

12.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. A licitante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.5. A licitante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.6. A licitante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7. A licitante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.8. A licitante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Exigências de qualificação econômico-financeira

12.9. A licitante deverá apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

12.10. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.11. A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.11.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.11.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

12.11.3. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.11.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.11.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.12. A licitante deverá apresentar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, observados os seguintes requisitos:

12.12.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

12.12.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

12.13. Caso solicitado, o atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

Exigências de qualificação técnico-operacional

12.14. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, a fim de comprovar a qualificação técnica do licitante, assim entendida como conjunto da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

12.15. Será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** para atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em características, quantidades e prazos. Para tanto a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, **um dos seguintes profissionais**:

12.15.1. Um Engenheiro Mecânico, profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT – expedida pelo CREA/RN, devidamente registrado no CREA/RN, conforme previsto na Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019 Resolução nº 1.116 – CONFEA, de 26 de abril de 2019;

12.15.2. Um Técnico em Refrigeração, assim considerado como um profissional de nível médio-técnico, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT – expedida pelo CRT/RN, devidamente registrado no CRT/RN, conforme previsto na Resolução Normativa nº 123 de 14 de dezembro de 2020.

12.16. Em relação aos profissionais acima especificados, os mesmos devem comprovar por meio de seus respectivos Acervos Técnicos, terem executado, para instituições públicas ou privadas, os seguintes serviços:

12.16.1. Instalação de equipamentos condicionadores de ar dos tipos HI-WALL, PISO/TETO e CASSETE que somadas as suas cargas térmicas correspondam a, no mínimo, 360 TR (tonelada-refrigeração); e,

12.16.2. Manutenção de equipamentos de ar condicionado, de todos os tipos (JANELA, HI-WALL, PISO/TETO, CASSETE e SELF-CONTAINED) que somadas as suas cargas térmicas correspondam a, no mínimo, 500 TR (tonelada-refrigeração).

12.17. Para dar prova da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** A empresa licitante deverá apresentar CATs (Certidões de Acervo Técnico), devidamente registradas no respectivo Conselho CREA, que comprovem a realização de serviços prestados, para instituições públicas ou privadas, conforme descrito abaixo:

12.17.1. Instalação de equipamentos condicionadores de ar dos tipos HI-WALL, PISO/TETO e CASSETE que somadas as suas cargas térmicas correspondam a, no mínimo, 360 TR (tonelada-refrigeração); e,

12.17.2. Manutenção de equipamentos de ar condicionado, de todos os tipos (JANELA, HI-WALL, PISO/TETO, CASSETE e SELF-CONTAINED) que somadas as suas cargas térmicas correspondam a, no mínimo, 500 TR (tonelada-refrigeração).

12.18. Ainda como prova da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, a licitante deverá apresentar comprovação de desempenho anterior de atividade de fornecimento de mão de obra, demonstrando que gerencia ou gerenciou prestação de serviços terceirizados de mão de obra com 4 postos de trabalhos, número de postos equivalente ao da contratação atual.

12.18.1. A licitante deverá comprovar **experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, com períodos concomitantes sendo computados uma única vez, não havendo obrigatoriedade de os anos de experiência serem ininterruptos.

12.19. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022. Quanto aos serviços não executados de forma concomitante, serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade técnica, desde que estejam compreendidos durante o período de 01(um) ano, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.20. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.21. A comprovação de vínculo empregatício profissional exigido no subitem 12.15 far-se-á através de qualquer uma das seguintes formas:

a) Com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante;

- b) Do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- c) Do contrato de trabalho; ou,
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional, com firma reconhecida em Cartório.

12.22. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação;

12.23. A substituição de responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no edital de licitação, tendo seus nomes submetidos à prévia aprovação pela Contratante.

12.24. Caso solicitado, a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.25. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12.26. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Critério para aceitação da proposta comercial

12.27. Será desclassificada a proposta cujo valor total seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação nos termos do Art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021.

12.28. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Edital do certame.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação encontra-se anexo ao edital do certame licitatório.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.4.5. 0,5% a 4,0% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato
3	2,0% sobre o valor mensal do contrato
4	3,0% sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo justificado, os serviços contratuais (aplicação de multa por ocorrência).	05
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (aplicação de multa por funcionário/dia).	04
4	Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização.	04
5	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, sem a devida substituição, em relação aos serviços de mão de obra residente.	03
6	Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de Órgão fiscalizador.	02
8	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante possa efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	01
9	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (aplicação de multa por funcionário/dia).	02
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	02
11	Substituir o preposto sem notificar o Contratante.	01
12	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na legislação vigente.	03
13	Deixar de entregar os EPIs, fardamento, e os materiais diversos a seus funcionários ou entregá-los com qualidade inferior à exigida neste Termo de Referência (aplicação de multa por funcionário/dia).	04
14	Encaminhar o mesmo profissional que presta o serviço referente ao posto de trabalho fixo para prestar os demais serviços, sem prévia autorização da Contratante.	05
15	Deixar de cumprir as determinações contidas na Resolução nº 20/2019 – TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI).	05

Tabela 2: condutas e grau de infração correspondente.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário e/ou pleitos eleitorais do TRE/RN.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal/RN, 06 de setembro de 2023

Artur Nascimento N da Costa
Integrante Demandante/Técnico

Ernesto Lessa Pinto
Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023-TRE/RN – ANEXO 2

VALOR ESTIMADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR
(Valor Estimado nº 85/2023)

Grupo	Item	CATSER/ CATMAT	Descrição	Unidade	Quant .	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Global Estimado (60 meses) (R\$)
1	1	5380 (CATSER)	Fornecimento mensal de mão de obra dedicada de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO para realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar na capital (02 profissionais)	Mês	60	7.934,34	476.060,40
	2	5380 (CATSER)	Fornecimento mensal de mão de obra dedicada de AUXILIAR MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO para realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar na capital (02 profissionais)	Mês	60	6.531,02	391.861,20
	3	2771 (CATSER)	Manutenção Preventiva, preditiva e detectiva em equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT HI WALL localizados no interior (bimestral). Todas as cidades exceto a capital.	Unidade	5.160	243,00	1.253.880,00
	4	2771 (CATSER)	Manutenção Preventiva, preditiva e detectiva em equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT PISO TETO localizados no interior (bimestral). Todas as cidades exceto a capital.	Unidade	180	355,79	64.042,20
	5	3492 (CATSER)	Manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado (todos os tipos) localizados no interior. Todas as cidades exceto a capital.	Unidade (Chamado Técnico)	640	258,33	165.331,20
	6	2020 (CATSER)	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), até 13000 btu/h na capital e região metropolitana.	Unidade	30	646,67	19.400,10
	7	2020 (CATSER)	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), acima de 13000 btu/h na capital e região metropolitana.	Unidade	70	828,33	57.983,10
	8	2020 (CATSER)	Desinstalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), qualquer potência, na capital e região metropolitana.	Unidade	100	108,33	10.833,00
	9	2020 (CATSER)	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) na capital e região metropolitana.	Unidade	40	1.220,00	48.800,00
	10	2020	Desinstalação de ar condicionado split	Unidade	40	186,67	7.466,80

	(CATSER)	(evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) na capital e região metropolitana.				
11	2020 (CATSER)	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), até 13000 btu/h no interior do estado.	Unidade	30	807,31	24.219,30
12	2020 (CATSER)	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), acima de 13000 btu/h no interior do estado.	Unidade	60	1.137,03	68.221,80
13	2020 (CATSER)	Desinstalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), qualquer potência, no interior do estado.	Unidade	90	256,14	23.052,60
14	2020 (CATSER)	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) no interior do estado.	Unidade	10	1.613,60	16.136,00
15	2020 (CATSER)	Desinstalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) no interior do estado.	Unidade	10	328,00	3.280,00
16	40047 (CATMAT)	Fornecimento e aplicação de gás refrigerante (cargas de gás parcial ou completa).	Unidade	385	61,67	23.742,95
17	3492 (CATSER)	Fornecimento de peças, durante toda a vigência contratual.	Mês	60	-	70.000,00
18	5380 (CATSER)	Pacote 1 (P1) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos sábados com carga horária de 6 horas.	Unidade	10	162,29	1.622,90
19	5380 (CATSER)	Pacote 2 (P2) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos domingos ou feriados com carga horária de 6 horas.	Unidade	05	216,39	1.081,95
20	5380 (CATSER)	Pacote 3 (P3) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos sábados com carga horária de 6 horas.	Unidade	10	133,59	1.335,90
21	5380 (CATSER)	Pacote 4 (P4) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos domingos ou feriados	Unidade	05	178,12	890,60

			com carga horária de 6 horas.				
22	5380 (CATSER)	Pacote 5 (P5) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos sábados , com os adicionais devidos.	Unidade	10	27,05	270,50	
23	5380 (CATSER)	Pacote 6 (P6) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos sábados , com os adicionais devidos.	Unidade	10	22,26	222,60	
24	5380 (CATSER)	Pacote 7 (P7) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos domingos ou feriados , com os adicionais devidos.	Unidade	05	36,07	180,35	
25	5380 (CATSER)	Pacote 8 (P8) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos domingos ou feriados , com os adicionais devidos.	Unidade	05	29,69	148,45	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A VIGÊNCIA DE 60 MESES DO CONTRATO (R\$)						2.730.063,90	

Observações:

- 1) O quantitativo foi calculado tomando como base o prazo de vigência contratual de 60 meses, conforme subitem 1.3 do Termo de Referência.
- 2) Conforme subitens 3.6.9.1 e 3.6.9.3 do Termo de Referência, o valor estimado para peças não está sujeito a lance e não poderá ser alterados pela licitante.
- 3) Para fins de registro da pesquisa de preços no Comprasnet, adotar o CNPJ do TRE/RN (05.792.645/0001-28) para os itens 01 a 02 e 18 a 25.
- 4) Os valores unitários referentes aos itens 01 e 02 são valores mensais para 02 profissionais, conforme estabelece o subitem 6.1.2 do Termo de Referência. O valor mensal de 01 profissional do item 01 é R\$ 3.967,17 e de 02 profissionais é R\$ 7.934,34. O valor mensal de 01 profissional do item 02 é R\$ 3.265,51 e de 02 profissionais é R\$ 6.531,02.
- 5) Descrição do Serviço no CATSER:
 - 5380 (Prestação de Serviços de Apoio Administrativo);
 - 2771 (Ar Condicionado – Manutenção de Sistemas / Limpeza);
 - 3492 (Ar Condicionado – Manutenção de Aparelhos de Parede);
 - 2020 (Ar Condicionado – Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção – Parede / Sistemas).

Natal, 30 de outubro de 2023.

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº **(-numeração-)/(-ano)-TRE/RN**

Referência: Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2023-TRE/RN**

Processo Administrativo Eletrônico nº 9426/2023-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**, (CNPJ: **(-nº CNPJ-)**), doravante denominada CONTRATADO, com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, [Telefone: **(-DDD-)-número-**]; Correio Eletrônico: **(-endereço eletrônico-)**, neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2023-TRE/RN**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, referentes ao **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2023-TRE/RN**:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do CONTRATADO;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ **(-valor em moeda-) (-valor por extenso-)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Fornecimento mensal de mão de obra dedicada de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO para realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar em Natal/RN (02 profissionais)	60	Mês	(-Valor-)	(-Valor-)
2	Fornecimento mensal de mão de obra dedicada de AUXILIAR MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO para realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar em Natal/RN (02 profissionais)	60	Mês	(-Valor-)	(-Valor-)
3	Manutenção Preventiva, preditiva e detectiva em equipamentos condicionadores de ar tipo SPLIT HI WALL localizados no interior (bimestral). Todas as cidades exceto Natal/RN.	5.160	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
4	Manutenção Preventiva, preditiva e detectiva em equipamentos condicionadores de ar tipo SPLIT PISO TETO localizados no interior (bimestral). Todas as cidades exceto Natal/RN.	180	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
5	Manutenção corretiva de equipamentos condicionadores de ar (todos os tipos) localizados no interior. Todas as cidades exceto Natal/RN.	640	Unidade (Chamado Técnico)	(-Valor-)	(-Valor-)
6	Instalação de ar condicionado split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), até 13000 btu/h em Natal/RN e região metropolitana.	30	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
7	Instalação de equipamento condicionador de ar split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), acima de 13000 btu/h em Natal/RN e região metropolitana.	70	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
8	Desinstalação de equipamento condicionador de ar tipo split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), qualquer potência, em Natal/RN e região metropolitana.	100	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
9	Instalação de equipamento condicionador de ar tipo split (evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) em Natal/RN e região metropolitana.	40	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
10	Desinstalação de equipamento condicionador de ar tipo split (evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) em Natal/RN e região metropolitana.	40	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
11	Instalação de equipamento condicionador	30	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)

	de ar tipo split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), até 13000 btu/h no interior do estado.				
12	Instalação de aparelho condicionador de ar tipo split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), acima de 13000 btu/h no interior do estado.	60	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
13	Desinstalação de equipamento condicionador de ar tipo split (evaporadora e condensadora), high-wall (parede), qualquer potência, no interior do estado.	90	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
14	Instalação de equipamento condicionador de ar tipo split (evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) no interior do estado.	10	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
15	Desinstalação de equipamento condicionador de ar tipo split (evaporadora e condensadora), piso-teto (qualquer potência) no interior do estado.	10	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
16	Fornecimento e aplicação de gás refrigerante (cargas de gás parcial ou completa).	385	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
17	Fornecimento de peças, durante toda a vigência contratual.	60	Mês	(-Valor-)	(-Valor-)
18	Pacote 1 (P1) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos sábados com carga horária de 6 horas.	10	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
19	Pacote 2 (P2) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos domingos ou feriados com carga horária de 6 horas.	05	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
20	Pacote 3 (P3) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos sábados com carga horária de 6 horas.	10	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
21	Pacote 4 (P4) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos domingos ou feriados com carga horária de 6 horas.	05	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
22	Pacote 5 (P5) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade	10	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)

	correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos sábados , com os adicionais devidos.				
23	Pacote 6 (P6) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos sábados , com os adicionais devidos.	10	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
24	Pacote 7 (P7) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos domingos ou feriados , com os adicionais devidos.	05	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)
25	Pacote 8 (P8) - Serviços adicionais relativos a mão de obra de AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora de jornada de trabalho aos domingos ou feriados , com os adicionais devidos.	05	Unidade	(-Valor-)	(-Valor-)

2.2. No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá **prazo de vigência de 5 (cinco) anos**, com início em **(-dia-) de (-mês-) de (-ano-)**, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O **prazo de execução** do objeto deste contrato terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido ao CONTRATADO nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

3.3. A prorrogação de prazo de vigência de que trata o **subitem 3.1** desta Cláusula está condicionada ao ateste, pela autoridade competente do CONTRATANTE, de que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Nas eventuais prorrogações do prazo de vigência deste contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7. O prazo de vigência deste contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os modelos de gestão e de execução e os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico** mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, conforme previsto no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO DOS PRAÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo presente contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da data do orçamento estimado previsto no pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

7.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços desta contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Caso a presente contratação envolva mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo presente contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento deste contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2. Independentemente de a CONTRATADA ter solicitado a repactuação e essa ter sido ou não analisada e autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a pagar os salários dos seus empregados alocados para a execução contratual conforme o disposto em convenção coletiva de trabalho vigente, com observância da data base e da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.25. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o presente contrato e com os documentos vinculados a esta contratação, referidos no subitem 2.1 da Clausula Primeira deste instrumento contratual;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, de seus anexos (caso existentes) e dos documentos vinculados a esta contratação, referidos no subitem 2.1 da Clausula Primeira deste instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução deste contrato.

9.1.1.1. A indicação do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos (ou da garantia, caso exigida no edital do pregão eletrônico) o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no TRE/RN, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao fiscal deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos a respeito da execução deste contrato;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem 9.1.14 desta cláusula, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, a serem indicadas ao CONTRATADO pelo fiscal deste contrato;

9.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência do pregão eletrônico referido na Cláusula primeira deste instrumento contratual, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios exigidos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.20. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.21. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.22. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.23. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.23.1. Por meio da assinatura deste contrato, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores alocados para a execução contratual, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.24. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.25. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

9.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

9.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-

os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.28. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame licitatório ou deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual deste contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 11.5** da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.6** da Cláusula Décima Primeira deste contrato, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes desta contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que disciplina esse assunto.

11.16. Também poderá haver liberação da garantia se o CONTRATADO comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato e/ou no edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, nos termos do art. 156, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, nos termos do art. 156, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1** desta Cláusula, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa**, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação enviada pelo CONTRATANTE (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CONTRATANTE.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento

previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este contrato poderá ser extinto antes do prazo de vigência nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade deste contrato, referida no subitem 13.2 desta Cláusula, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção deste contrato, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13.5. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção deste contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no **subitem 13.8** deste Cláusula, o CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual (prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias), a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto deste contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. Este contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: 70008 – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.
- b) Fonte de Recursos: Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;
- c) Elemento(s) de Despesa: 33.90.39.17.0028 e 33.90.39.17.0009;
- d) Notas de Empenho: **(-numeração das notas de empenho-)**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Nessa hipótese, a autoridade competente do CONTRATANTE deverá, no início de cada exercício financeiro, atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e declarar que a contratação permanece vantajosa para o CONTRATANTE.

14.3. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO DE INFORMAÇÕES

17.1. Além de observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), conforme previsto na Cláusula Décima deste contrato, o CONTRATADO se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

a) não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

b) não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

18.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

- a) correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;
- b) intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado;
- c) mensagem eletrônica (e-mail);
- d) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

18.3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do CONTRATADO:

- a) informar o endereço completo da sede do CONTRATADO, ou da filial encarregada da execução deste contrato;
- b) informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;
- d) confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) em, no máximo, 6 (seis) horas, devendo a extrapolação desse prazo de resposta ocorrer somente por motivo devidamente justificação, não podendo essa extrapolação ultrapassar 2 (dois) dias úteis;
- e) atender às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- f) manter atualizados, durante o prazo de vigência deste contrato, o endereço do CONTRATADO e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

18.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a cientificação do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pelo próprio CONTRATADO.

18.5. A não observância, sem justificativa, por parte do CONTRATADO, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o CONTRATADO poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

18.6. O CONTRATANTE informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na Internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº

14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, **(-dia-)** de **(-mês-)** de **(-ano-)**.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL**

(-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO-)
Representante Legal
(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023-TRE/RN – ANEXO 4
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Pregão Eletrônico nº	
--	----------------------	--

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

(Apresentar uma planilha para cada tipo de posto e para cada categoria profissional)

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	

F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	TOTAL	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	TOTAL		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuições social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL		

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	
B	Intra jornada	
TOTAL		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

ANEXO I – Índice de Medição de Resultados (IMR)

1. Orientações Gerais

1.1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.

1.2. Os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no instrumento correspondente. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a Contratada sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

1.3. Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista neste instrumento.

1.4. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 5 (cinco) do mês seguinte um Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, que conterá, no mínimo:

1.4.1 número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

1.4.2 número do contrato;

1.4.3 síntese do objeto;

1.4.4 relação de falhas, se houver;

1.4.5 fator de falhas dos serviços, se for o caso; e

1.4.6 percentual da qualidade dos serviços.

1.5. Nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-RN poderá ser objeto apenas de notificação.

1.6. A empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

2. Relação de Falhas Diárias

2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo:

2.1.1 Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados.

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Falha tipo 1

2.1.1.1. Inobservância da utilização de uniforme: falta ou uso de uniforme incompleto; uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia.

I – Finalidade: garantir a padronização do uniforme e identificação;

II – Meta a cumprir: apresentar-se com uniforme completo, em boas condições de limpeza, conservação e identificação;

III – Instrumento de medição: preenchimento da tabela seguinte;

IV – Forma de acompanhamento: pessoalmente, pela fiscalização do contrato;

V – Periodicidade: profissional/dia;

VI – Tolerância: 2 ocorrências/mês;

V – Peso a ser aplicado após a tolerância: 6.

Data da ocorrência	Descrição sintética

Anexo II – Listagem dos Imóveis de das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN

Capital – sede do TRE/RN

AR CONDICIONADOS - REGIÃO METROPOLITANA - SEDE DO TRIBUNAL									
TÉRREO / B=BOMBA DE CONDENSADO G= DRENAGEM POR GRAVIDADE									
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO
DISTRIBUIÇÃO ALMOXARIFADO	16	G	ELGIN	PISO TETO 30.000 BTU'S			1		
REFEITÓRIO	34	B	CARRIER	PISO TETO 36.000 BTU'S			1		
CENTRAL DE CONTÍNUOS	18	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S		1			
REPOUSO FEMININO (CSG)	19	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S		1			
ENCARREGADO LIMPEZA (CSG)	21	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S		1			
SALA TÉCNICA	24	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S		1			
SALA TÉCNICA			ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S		1			
SALA TÉCNICA	25	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S		1			
SALA TÉCNICA			ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S		1			
SACT	76	G	CARRIER	PISO TETO 36.000 BTU'S			1		
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	32	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S		1			
REPOUSO MASCULINO	30	G	ELGIN	PISO TETO 30.000 BTU'S			1		
PLENÁRIO	26	-	ELGIN	CASSETE - 48.000 BTU'S				1	
			ELGIN	CASSETE -				1	

				48.000 BTU'S						
			ELGIN	CASSETE – 48.000 BTU'S				1		
			ELGIN	CASSETE – 48.000 BTU'S				1		
			ELGIN	CASSETE – 48.000 BTU'S				1		
			ELGIN	CASSETE – 48.000 BTU'S				1		
			ELGIN	CASSETE – 48.000 BTU'S				1		
ESTAR	75	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S			1			
REUNIÕES	75	G	ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S				1		
OBSERVAÇÃO FEMININO	59	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S			1			
CONTROLE DE SOM E ILUMINAÇÃO	70	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S			1			
SALA DOS ADVOGADOS	79	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S			1			
COPA/THD/ CURATIVO/ PROC.	55	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO – 24.000 BTU'S						1
OBSEVRVAÇÃO MASCULINO	61	B	ELGIN	EMBUTIR NO ENTRE FORRO – 24.000 BTU'S						1
PSICOLOGIA	43	G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S			1			
ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM	44	G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S			1			
VACINAÇÃO	65	G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S			1			

CONSULTÓRIO 1	62	G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S		1				
CONSULTÓRIO 2	63	G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S		1				
CONSULTÓRIO 3	64	G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S		1				
CHEFIA (SAMS)	41	G	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S		1				
RAIO X	49	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO – 24.000 BTU'S						1
BENEFÍCIOS	45	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO – 36.000 BTU'S						1
ESPERA	39	G	ELGIN	PISO TETO 24.000 BTU'S			1			
ATENDIMENTO (SSP)	38	G	ELGIN	PISO TETO 30.000 BTU'S			1			
ARQUIVO	17	G	ELGIN	PISO TETO 48.000 BTU'S			1			
SPEX	36	G	ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S			1			
	37		ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S			1			
DEPÓSITO (SSP)	38	G	ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S			1			SEG
CONTROLE	10	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S		1				
DEPÓSITO GERAL II	68	B	ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S			1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S			1			
1º ANDAR										

AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO	
RESTAURANTE	90	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S			1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S			1			
OUVIDORIA	93	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
RECEPÇÃO		B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
CONTROLE	92	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
ASCOM	98	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S			1			
SALA DE CERTAMES	99	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S			1			
NÚCLEO DE SEGURANÇA	101	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
SALA DE AUDIÊNCIAS (FOI RETIRADO ESSE AMBIENTE)										
CENTRO DE MEMÓRIA	91	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
2º ANDAR										
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO	
SALA TÉCNICA LE	132	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
EDITORIAÇÃO (SBE)	137	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
SALA DE PESQUISA	140	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				

BIBLIOTECA	138	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S			1			
SALA DOS USUÁRIOS	139	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S			1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S			1			
SALA TÉCNICA LD	126	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S			1			
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S			1			
COORDENADO RIA (COF)	141	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S			1			
SC (COF)	142	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
SPOF (COF)	143	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S			1			
SEOF (COF)	144	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
		B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
GABINETE (SAOF)	145	G	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
SECRETARIA (SAOF)	146	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S			1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
3º ANDAR										
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSE TTE	EMBUTIDO	
SALA TÉCNICA LE	156	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S			1			
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S			1			
SLCIP (CMP)	162	B	ELGIN	PISO TETO			1			

				- 36.000 BTU'S						
SCS (CMP)	163	B	ELGIN	PISO TETO - 30.000 BTU'S			1			
STAP (CMP)	166	B	ELGIN	PISO TETO - 48.000 BTU'S			1			
SGC (CMP)	164	B	ELGIN	PISO TETO - 60.000 BTU'S			1			
COORDENADO RIA (CMP)	161	B	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S			1			
SALA DE REUNIÃO	181	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S			1			
COORDENADO RIA (CAP)	165	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S			1			
EJE	182	B	ELGIN	HI WALL - 18.000 BTU'S			1			
SENG (CAP)	168	B	ELGIN	HI WALL - 48.000 BTU'S			1			
SCP (CAP)	167	B	ELGIN	HI WALL - 48.000 BTU'S			1			
SALA TÉCNICA LD	150	G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S			1			
		G	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S			1			
COORDENADO RIA (CODES)	170	B	ELGIN	HI WALL - 12.000 BTU'S			1			
SLD (CODES)	169	B	ELGIN	PISO TETO - 24.000 BTU'S			1			
SFA (CODES)	171	B	ELGIN	PISO TETO - 30.000 BTU'S			1			
SCC (COBEP)	172	B	CARRIER	PISO TETO - 36.000 BTU'S			1			
SFP (COBEP)	174	B	ELGIN	PISO TETO - 30.000			1			

				BTU'S						
COORDENADORA (COBEP)	173	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
COORDENADORA (COPESES)	176	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
SJP (COPESES)	178	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S			1			
SRF (COPESES)	177	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S				1		
SIGAE (COPESES)	175	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S				1		
SECRETARIA (SGP)	180	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
GABINETE (SGP)	179	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S				1		
4º ANDAR										
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO	
SALA TÉCNICA LE	191	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
SDS (CS)	203	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S			1			
SSP (CIT)	204	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S				1		
SAR (CIT)	215	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S				1		
SPE (CS)	202	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S				1		
COORDENADORA (CS)	201	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
COORDENADORA (CIT)	200	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				

SDBS (CIT)	197	B	CARRIER	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
CPD	199	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
		B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
CRI (CIT)	198	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S			1			
SALA TÉCNICA LD	185	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S			1			
		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S			1			
COORDENADO RIA (CCIA)	213	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S			1			
SACEP (SJ)	214	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S			1			
SAUD (CCIA)	212	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S			1			
SSAE (CLE)	205	B	ELGIN	PISO TETO – 48.000 BTU'S			1			
SOAG (CCIA)	208	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
VÍDEO CONFERÊNCIA	196	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
SISTEMA DE SOFTWARE	210	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S			1			
GABINETE (STIC)	208	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
SECRETARIA	209	B	ELGIN	HI WALL –			1			

(STIC)				18.000 BTU'S						
COORDENADORA (CLE)	207	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
DEPÓSITO SMI		G	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S			1			
5º ANDAR										
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSETTE	EMBUTIDO	
PROMOTORIA ELEITORAL	275	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
		B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
SALA TÉCNICA LE	224	G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
SALA TÉCNICA LE		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
SALA TÉCNICA LD	218	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
SALA TÉCNICA LD		B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
SFAC (CDCE)	241	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
SDPS (CDCE)	243	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
ASSESSOR CHEFE (AJDG)	251	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S		1				
GABINETE (ASPLAN)	230	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S		1				
SALA DE REUNIÕES	276	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
COORDENADOR (CGI)	229	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
AJCRE (CRE)	244	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000			1			

				BTU'S						
ASPLAN	230	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S			1			
AJDG (DG)	251	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S			1			
CORREGEDORI A	248	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
DIRETORIA GERAL (DG)	254	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
SPF (CADPP)	235	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
SAD (CADPP)	240	B	ELGIN	PISO TETO – 36.000 BTU'S			1			
ASSESSOR CHEFE (AJPRES)	255	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S		1				
ASSESSOR CHEFE (APRES)	257	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
GABINETE (AJCRE)	244	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S		1				
COORDENADO RIA (CDCE)	242	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S		1				
COORDENADO RIA (CADPP)	239	B	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S		1				
COORDENADO R (CGI)	230	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
SECRETARIA JUDICIÁRIA (SJ)	233	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
AJPRES (PRES)	255	B	ELGIN	HI WALL – 18.000 BTU'S		1				
APRES (PRES)	257	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S			1			
SGDP (CADPP)	236	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S			1			

GABINETE (SJ)	232	B	ELGIN	PISO TETO – 24.000 BTU'S			1			
GABINETE PRESIDÊNCIA	259	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S			1			
RECEPÇÃO PRESIDÊNCIA	261	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S			1			
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	259	B	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
PRESIDÊNCIA	262	B	ELGIN	PISO TETO – 30.000 BTU'S			1			
		B	ELGIN	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S					1	
ASSESSORIA 01/GABJC 01	273	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S					1	
ASSESSORIA 02/GABJC 02	271	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S					1	
ASSESSORIA 03/GABJC 03	269	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S					1	
ASSESSORIA 04/GABJC 04	265	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S					1	
ASSESSORIA 05/GABJC 05	265	B	CARRIER	EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S					1	
SUBSOLOS 1 E 2										
AMBIENTE	Nº DA SALA	DRENO	FABRICANTE	MÁQUINA	ANO / EMPRESA	HIGH WALL	PISO TETO	CASSE TTE	EMBUTIDO	
GUARITA		G	ELGIN	HI WALL –		1				

SUBSOLO 01				12.000 BTU'S						
GUARITA PRINCIPAL		G	ELGIN	HI WALL – 9.000 BTU'S		1				
GUARITA PRINCIPAL		G	ELGIN	HI WALL – 12.000 BTU'S		1				
TOTAL DE MAQUINAS						HIGH WALL	PISO TETO	CASSE TTE	EMBUTIDO	
						80	70	7	10	
						160				

**Anexo II – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Zonas Eleitorais da região metropolitana**

AR CONDICIONADOS - ZONAS ELEITORAIS DA REGIÃO METROPOLITANA						
LOCAL / ZONA	QUANT.	DESCRIÇÃO (Tipo, Marca, BTUs)	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO		
				JANELEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
5ª ZERN - MACAÍBA (BIMESTRAL GRUPO 1)	6	SPLIT, INVERTER, 18000BTUs			1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs			1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs			1	
		SPLIT, LG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, LG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs			1	
6ª E 46ª ZERN - CEARÁ-MIRIM (BIMESTRAL GRUPO 2)	7	SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, ELGIN, 24000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 24000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 12000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 30000BTUs			1	
7ª ZERN - S.J.MIPIBU (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS			1	
		SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS			1	
		SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS			1	
		SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS			1	
		SPLIT, SPRINGER, 30000BTUS			1	
9ª ZERN - GOIANINHA (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs			1	
		JANELA, GREE, 18000BTUs (BIMESTRAL)		1		
44ª ZERN - MONTE ALEGRE	3	SPLIT, ELGIN, 30000BTUs			1	
		SPLIT, ELGIN,			1	

(BIMESTRAL GRUPO 2)		30000BTUs				
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs			1	
50ª ZERN - PARNAMIRIM (BIMESTRAL GRUPO 1)	7	SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, ELGIN, 24000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG INVERTER, 18000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG INVERTER, 18000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG INVERTER, 18000BTUs			1	
		SPLIT, MIDEA, 30000BTUs			1	
51ªZERN - S.GONÇALO DO AMARANTE (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs			1	
		SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs			1	
		SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs			1	
		SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs			1	
		SPLIT, CONSUL, 29000BTUs			1	
67ª ZERN - NISIA (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
TOTAL DE MAQUINAS				JANELEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
				1	39	0
				40		

Obs: As zonas eleitorais da região metropolitana terão manutenção preventiva bimestral. As zonas serão divididas em dois grupos, cada grupo a visita de manutenção preventiva em meses alternados.

**Anexo III – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Zonas Eleitorais do interior**

AR CONDICIONADOS - ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR						
LOCAL / ZONA	QUANT.	DESCRIÇÃO (Tipo, Marca, BTUs)	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO		
				JANELEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
8ª ZERN - S.P. POTENGI (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	SPLIT, MIDEA, 18000BTUs			1	
		SPLIT, MIDEA, 18000BTUs			1	
		SPLIT, MIDEA, 18000BTUs			1	
10ª e 62ª ZERN - J. CAMARA (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, FUJITSU			1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
11ª ZERN - CANGUARETAMA (BIMESTRAL GRUPO 1)	1	JANELA, GREE		1		
		JANELA, GREE				
12ª ZERN - NOVA CRUZ (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs			1	
		SPLIT,SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT,SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT,SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, MIDEA, 30000BTUs			1	
13ª ZERN - STO ANTONIO (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
14ª ZERN - TOUROS (BIMESTRAL	5	SPLIT, MIDEA, 18000BTUs			1	
		SPLIT, MIDEA,			1	

GRUPO 1)		18000BTUs				
		SPLIT, MIDEA, 18000BTUs			1	
		JANELA, GREE, 15.000BTUs		1		
		JANELA, GREE, 15.000BTUs		1		
15ª ZERN - CAMPESTRE (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, 18.000BTUs			1	
		SPLIT, 18.000BTUs			1	
		PISO-TETO, ELGIN, 36000BTUs				2
		SPLIT, 12.000BTUs (DO PROPRIETÁRIO)			1	
16ª E 68ª ZERN - STA CRUZ	0	3 - SPLIT, 18.000BTUs (PERTENCE AO TJ)			0	
		1 - SPLIT, 12.000BTUs (PERTENCE AO TJ)			0	
17ª ZERN - LAJES (BIMESTRAL GRUPO 2)	3	SPLIT, INVERTER 24.000BTUs			1	
		SPLIT, INVERTER 24.000BTUs			1	
		SPLIT, ELGIN, 24.000BTUs			1	
18ª ZERN - ANGICOS (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs			2	
	1	JANELEIRO		1		
19ª ZERN - SÃO TOMÉ (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	PISO-TETO, ELGIN, 36000BTUs				2
		JANELA, GREE, 21000BTUs		1		
20ª ZERN - CURRAIS NOVOS (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, BRASTEMP			1	
		SPLIT, BRASTEMP			1	
		SPLIT, BRASTEMP			1	
		SPLIT, BRASTEMP			1	
		SPLIT, BRASTEMP			1	
21ª ZERN - FLORÂNIA (BIMESTRAL GRUPO 1)	4	SPLIT, INVERTER, 18000BTUs			1	
		SPLIT, COMFEE, 9000BTUs			1	
		SPLIT, COMFEE, 9000BTUs			1	
		JANELEIRO		1		
22ª ZERN - ACARI (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, CONSUL,			1	

		18000BTUs				
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, FUJITSU, 32000BTUs			1	
23ª, 25ª, 26ª ZERN - CAICÓ (BIMESTRAL GRUPO 1)	15	JANELEIRO, 10.000BTUs		1		
		JANELEIRO		1		
		JANELEIRO		1		
		JANELEIRO		1		
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, CARRIER, 36000BTUS				1
		SPLIT, CARRIER, 36000BTUS				1
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, MIDEA, 12000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, MIDEA, 12000BTUs			1	
24ª ZERN - PARELHAS (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, CONSUL, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 30000BTUs			1	
27ª ZERN - JUCURUTU (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG,			1	

		18000BTUs				
29ª e 54ª ZERN - ASSÚ (BIMESTRAL GRUPO 2)	6	SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
30ª ZERN - MACAU (BIMESTRAL GRUPO 1)	5	SPLIT, ELGIN, 12000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 22000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 28000TUts			1	
31ªZERN - CAMPO GRANDE (BIMESTRAL GRUPO 2)	1	SPLIT, ELGIN, 30000BTUs			1	
32ª ZERN - AREIA BRANCA (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs				1
		SPLIT, ELGIN, 36000BTUs				1
33ª, 34ª, 49ª, 58ª ZERN - MOSSORÓ (BIMESTRAL GRUPO 2)	17	SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, MIDEA, 12000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
		SPLIT, MIDEA, 24000BTUs			1	
		SPLIT, SAMGUNG,			1	

		12000BTUs				
		SPLIT, SAMGUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMGUNG, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 22000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 22000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, GREE, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA			1
		SPLIT, GREE, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA			1
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
		JANELA, GREE, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
35ª E 45ª ZERN - APODI (BIMESTRAL GRUPO 2)	6	SPLIT, ELGIN, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
36ª ZERN - CARAÚBAS (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, SAMSUNG, 22000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		JANELA, GREE, 24000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA	1		
37ª ZERN - PATU (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 18000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
		SPLIT, 30000BTUs	NA OBRA / MUDANÇA		1	
38ª ZERN - MARTINS	0	1 - SPLIT, 24000BTUs (PERTENCE AO TJ)	TJ/RN (RESPONSÁVEL PELA MANUT.)		0	

39ªZERN - UMARIZAL (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, INVERTER, 18.000BTUs			1	
		SPLIT, INVERTER, 18.000BTUs			1	
40ª e 65ªZERN - PAU DOS FERROS (BIMESTRAL GRUPO 2)	7	SPLIT, 24000BTUs			1	
		SPLIT, 24000BTUs			1	
		SPLIT, 24000BTUs			1	
		SPLIT, 24000BTUs			1	
		SPLIT, 30000BTUs			1	
		SPLIT, 30000BTUs			1	
		SPLIT, 18000BTUs			1	
41ªZERN - ALEXANDRIA (BIMESTRAL GRUPO 2)	5	SPLIT, ELGIN, 18000BTUs			1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs			1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs			1	
		SPLIT, ELGIN, 18000BTUs			1	
		SPLIT, ELGIN, 30000BTUs			1	
42ª ZERN - LUIS GOMES (BIMESTRAL GRUPO 2)	3	SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
		SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs			1	
43ª ZERN - S. MIGUEL (BIMESTRAL GRUPO 2)	2	SPLIT, GREE, 28000BTUs			1	
		SPLIT, GREE, 28000BTUs			1	
47ª ZERN - PENDÊNCIAS (BIMESTRAL GRUPO 2)	1	JANELA		1		
52ª ZERN - S.BENTO DO NORTE (BIMESTRAL GRUPO 1)	3	SPLIT, SAMSUNG			1	
		SPLIT, LG			1	
		JANELA, GREE		1		
53ª ZERN - TANGARÁ (BIMESTRAL GRUPO 1)	4	SPLIT, INVERTER, 18000BTUs			1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs			1	
		SPLIT, INVERTER, 18000BTUs			1	
		JANELA, LG, 10000BTUs		1		
63ªZERN -	2	SPLIT, SAMSUNG,			1	

PORTALEGRE (BIMESTRAL GRUPO 2)		24000BTUs SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs			1	
64ªZERN - EXTREMOZ	0					
TOTAL DE MAQUINAS				JANELEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
				16	125	10
				151		

Obs: Zonas do interior terão manutenção preventiva bimestral, sendo as mesmas divididas em dois grupos. Cada grupo recebe a visita de manutenção preventiva em meses alternados. Santa Cruz, Martins e Extremoz não estão no PMOC pois os ar condicionados e a respectiva manutenção é feita pelo TJ/RN.

**Anexo IV – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Região Metropolitana - Fórum Eleitoral de Natal**

AR CONDICIONADOS - FÓRUM ELEITORAL DE NATAL					
LOCAL	DESCRIÇÃO	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO		
			JANELEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
APOIO (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 12.000BTUs			1	
ASSEJERN (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, MIDEA, 30.000BTUs			1	
ARQUIVO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, MIDEA, 12.000BTUs			1	
	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2020 / PROSERVICE		1	
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		3	
CÓPIA (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 9.000BTUs			1	
GABINETE JUÍZES AUXILIARES (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, CARRIER, 48000BTUs				1
	SPLIT, CARRIER, 9000BTUs			1	
RECEPÇÃO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	PISO-TETO, CARRIER, 48.000BTUs				1
1ª ZE - RECEP. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO	1		
1ª ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
1ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SAMSUNG, 24.000BTUs			1	
1ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO	1		
1ª ZE - PROCES. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, CARRIER, 9.000BTUs			1	
1ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT INVERTER, MIDEA, 12.000BTUs			1	
2ª ZE - RECEP. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
2ª ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL, GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
2ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, SAMSUNG, 12.000BTUs			1	
2ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO	1		
2ª ZE - PROCES. (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2020 / PROSERVICE		1	
2ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL, GRUPO 1)	SPLIT, GREE. 18.000BTUs			1	
3ª ZE - RECEP.	SPLIT, GREE, 28.000BTUs			1	

(BIMESTRAL GRUPO 2)					
3ª ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
3ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, MIDEA, 12.000BTUs			1	
3ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CONSUL, 18.000BTUs			1	
3ª ZE - PROCES. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, YORK, 12.000BTUs			1	
3ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, ELGIN, 24.000BTUs	2020 - O MOVELEIRO		1	
4ª ZE - RECEP. (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 48000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
4ª ZE - REUNIÃO (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 48000BTUs	2020 / PROSERVICE			1
4ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MEVELEIRO		1	
4ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, GREE, 22.000BTUs			1	
4ª ZE - PROCES. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 9000BTUs			1	
4ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, GREE, 18000BTUs			1	
69ª ZE - RECEP. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 48000BTUs				1
69ª ZE-REUNIÃO (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, CARRIER, 48000BTUs				1
69ª ZE - CHEFE (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT, MIDEA, 12000BTUs			1	
69ª ZE - REGIST. (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT INVERT, SAMSUNG, 18.000BTUs			1	
69ª ZE-PROCES (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT INVERT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1	
69ª ZE - JUIZ (BIMESTRAL GRUPO 2)	SPLIT INVERT, ELGIN, 18.000BTUs	2020 - O MOVELEIRO		1	
TOTAL DE MAQUINAS			JANELEIRO	HIGH WALL	PISO TETO
			0	33	8
			41		

Obs: Os aparelhos do Fórum Eleitoral terão manutenção preventiva bimestral, sendo os espaços e salas divididos em dois grupos, cada grupo recebe a visita de manutenção preventiva em meses alternados.

**Anexo V – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN
Região Metropolitana – COJE**

AR CONDICIONADOS - COJE						
LOCAL	DESCRIÇÃO	ANO DA INSTALAÇÃO / EMPRESA	MODELO			
			JANELEIRO	HIGH WALL	SELF-CONTAINED	PISO TETO
OFICINA	ELGIN, 18.000BTUs		1			
DEP. SEPAT (BIMESTRAL GRUPO 1)	ELGIN, 18.000BTUs		1			
SALA 3 INFORMATICA	ELGIN, 12.000BTUs		1			
	ELGIN, 18.000BTUs		1			
	GLD LAYER, 21.000BTUs		1			
ALMOXARIFADO (DEPÓSITO)	PISO-TETO, ELGIN, 24.000BTUs					1
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs			3		
	PISO-TETO, ELGIN, 60.000BTUs					4
GUARITA	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs			1		
CT - COFFEE BREAK	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2020 - PROSERVICE				2
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs			1		
SALA SUPORTE (LIMA)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1		
CT - SALA 1 (BIMESTRAL GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2020 - PROSERVICE				1
CT - SALA 2 (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2021 - PROSERVICE				1
CT - SALA 3 (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2022 - PROSERVICE				1
CT - SALA 4 (BIMESTRAL GRUPO 2)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2023 - PROSERVICE				1
CT - RECEPÇÃO	SPLIT, GREE, 28.000BTUs			2		
CT - ESCOLA JUDICIÁRIA	SPLIT, SAMSUNG, 12.000BTUs			2		
CT - CPD	SPLIT, LG, 9.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - SALA	SPLIT, SPRINGLER, 18.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - CABINE 1	SPLIT, SPRINGLER, 7.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - CABINE 2	SPLIT, SPRINGLER, 7.000BTUs			1		
AUDITÓRIO - CAMARIM 1	SPLIT, SPRINGLER, 11.500BTUs			1		

AUDITÓRIO - CAMARIM 2	SPLIT, SPRINGLER, 11.500BTUs			1			
AUDITÓRIO - SALA VIP	SPLIT, SPRINGLER, 18.000BTUs			1			
AUDITÓRIO PLATEIA	EMBUTIDOS, SPRINGLER CARRIER				2		
BANCADA DE URNAS	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs					3	
CPD - TÉRREO	SPLIT, CONSUL, 9.000BTUs			1			
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2020 - PROSERVICE		2			
SEMAT	PISO-TETO, CARRIER, 60.000BTUs					1	
	SPLIT, ELGIN, 30.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1			
NS-PRES	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1			
CPD - MEZANINO	PISO-TETO, ELGIN, 24.000BTUs					2	
SECOP	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1			
SEPAT (SALA 4, 5, 6)	SPLIT, ELGIN, 12.000BTUs	2020 - PROSERVICE		2			
	SPLIT, ELGIN, 18.000BTUs	2019 - O MOVELEIRO		1			
	4 JANELEIROS SEM USO (SERÃO RETIRADOS)						
SUE (SALA 1)	PISO-TETO, ELGIN, 36.000BTUs	2019 / 2020				2	
SUE (SALA 2)-AUX DE URNA	SPLIT, MIDEA, 30.000BTUs			1			
DEPOSITO SMI (BIMESTRAL GRUPO 1)	PISO-TETO, ELGIN, 48.000BTUs	2020 - PROSERVICE				1	
	PISO-TETO, ELGIN, 24.000BTUs (usado, era do cpd sede)	2021 - PROSERVICE				1	
TOTAL DE MAQUINAS				JANELEIRO	HIGH WALL	SELF-CONTAINED	PISO TETO
				5	27	2	21
				55			

Obs: apenas parte das máquinas do COJE terá manutenção preventiva bimestral, as demais, será mensal.

Anexo VI – RESUMO DA ESTIMATIVA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS POR REGIÃO E POR APARELHO

TOTAIS DE AR CONDICIONADOS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS			
REGIÃO METROPOLITANA	TIPO	TOTAL DE APARELHOS	MANUTENÇÕES MENSAIS (ESTIMATIVA MÉDIA)
REGIÃO METROPOLITANA	JANELEIRO	6	5
	SPLIT HI WALL	179	138
	PISO TETO	99	92
	EMBUTIDO	10	10
	CASSETTE	7	7
	SELF CONTAINED	2	2
INTERIOR	JANELEIRO	16	8
	HI WALL	125	63
	PISO TETO	10	5

Anexo VIII – Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC

1. IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE			
LOCAL:			
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO	BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:		FAX:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	Nº:
CNPJ	TEL./FAX/E-MAIL
REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE	ART

3. RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS					
Tipo de Atividade	Nº de Ocupantes		Identificação do Ambiente	Área Climatizada (m ²)	Carga Térmica (TR)
	Fixos	Flutuantes			

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DATA DA EXECUÇÃO	EXECUTADO POR
Conforme Planilhas a seguir	E (1)	(2)	(2)

Observações: (1) – (M) Mensal / (B) Bimestral / (T) Trimestral / (S) Semestral / (A) Anual. Conforme planilhas a seguir e Relatório (Anexo V)

ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E DETECTIVA						
AR CONDICIONADO		PERIODIZAÇÃO				
ITEM	IDENTIFICAÇÃO / CONJUNTO / COMPONENTE / ATIVIDADE	M	B	T	S	A
1.	VENTILADORES					
1.1	Verificar e corrigir limpeza interna e externa da carcaça e rotor e fixação do conjunto	X				

1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais	X				
1.3	Verificar e corrigir limpeza do sistema de drenagem.	X				
1.4	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.	X				
1.5	Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão, se necessário, sua correção.	X				
2.	MOTORES ELÉTRICOS					
2.1	Verificar e corrigir a fixação e existência de sujeiras, danos e corrosão.	X				
2.2	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.	X				
3.	FILTROS DE AR					
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.	X				
3.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.	X				
3.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	X				
3.4	Limpar o elemento filtrante, trocando se necessário.	X				
4.	GABINETES					
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.	X				
4.2	Verificar a drenagem de água na bandeja.	X				
4.3	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	X				
4.4	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor).	X				
4.5	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	X				
4.6	Remoção, limpeza (com escovação) e inspeção da frente plástica (grade de aparência) e gabinete.	X				
4.7	Remoção do aparelho, e inspeção e ajustes dos parafusos de fixação, caso necessário.	X				
4.8	Lubrificação das peças móveis articuladas.			X		
4.9	Pintura do gabinete com esmalte sintético, pintura anticorrosiva e revisão do sistema de drenagem e evaporação de água.					X
5.	EVAPORADORES (Refrigerante/Ar)					
5.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina, na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	X				
5.2	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de	X				

	calor.					
5.3	Limpar as superfícies externas (incluso laterais e posterior) do aparelho.			X		
5.4	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água na bandeja.	X				
5.5	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos	X				
5.6	Lavagem com detergente das incrustações causadas pelo pó nas aletas do evaporador/condensador			X		
5.7	Verificação do estado dos filtros secador e de sucção, se necessário, sua correção.	X				
5.8	Verificação de vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores, se necessário, sua correção				X	
5.9	Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento, se necessário, e proceder sua correção					X
5.10	Teste e verificação do encaixe e mobilidade das aletas e outros componentes móveis (se tiver);	X				
6.	BOMBAS DE CONDENSADO					
6.1	Verificar o reservatório de água se não há sujeira que impede o funcionamento do contato da bomba	X				
6.2	Fazer a substituição das mangueiras da Bomba				X	
7.	CONDENSADORES					
7.1	Limpeza do sistema de drenagem, serpentinas e bandejas	X				
7.2	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica	X				
7.3	Limpar as superfícies de troca de calor			X		
7.4	Verificar e corrigir o fluxo de ar	X				
7.5	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.			X		
7.6	Teste do sistema frigorígena quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração.					X
7.7	Verificação de funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios, se necessário, sua correção	X				
7.8	Verificação de existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios e rede frigorígena, se necessário, sua correção.	X				
7.9	Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, caso necessário.	X				
7.10	Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga, tensão entre fases e corrente de cada fase e resistência de isolamento dos motores elétricos, se necessário, sua correção			X		
7.11	Lubrificar mancais, caso necessário					X
7.12	Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática, se	X				

	necessário, sua correção					
7.13	Verificar e reparos na isolação térmica dos equipamentos e rede frigorígena	X				
7.14	Verificar e reparos na isolação térmica dos equipamentos e rede frigorígena	X				
7.15	Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores, caso necessário	X				
7.16	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.	X				
7.17	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.	X				
7.18	Verificar e corrigir o aterramento.			X		
7.19	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço.	X				
7.20	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).			X		
7.21	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, se necessário, sua correção.				X	
7.22	Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando o seu funcionamento e inspeção da existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção.					X
8.	CIRCUITO REFRIGERANTE					
8.1	Verificar e corrigir a fixação, danos e a corrosão nas tubulações	X				
8.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.	X				
8.3	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração.	X				
8.4	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador.			X		
8.5	Verificar e corrigir vazamento de gás					X
9.	PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS					
9.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.	X				
9.2	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.	X				
9.3	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando.	X				
9.4	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos.			X		
9.5	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle, conforme as condições de referências.			X		
9.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.	X				
9.7	Medir e registrar tensão.	X				

9.8	Medir e registrar corrente.	X				
9.9	Regulagem e programação de controle remoto quando necessário	X				
9.10	Limpeza geral das câmaras de controle elétrico com jatos de nitrogênio e Tetracloreto de Carbono.					X
10.	AMBIENTE CLIMATIZADO					
10.1	Verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de micro-organismos.	X				

Obs.: Para as máquinas definidas para receber manutenção preventiva bimestral, onde há a manutenção mensal no PMOC entende-se que será bimensal, Ou conforme orientação da FISCALIZAÇÃO, tendo em vista a limitação orçamentária.